

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
Campus Maués
PREGÃO Nº 04/2023
(Processo Administrativo n.º 24443.004220/2023-01)

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços terceirizados de apoio administrativo para os postos de Auxiliar de Manutenção, Jardineiro, Cozinheiro e Auxiliar de Cozinha, para o Campus Maués do IFAM, incluindo o fornecimento de insumos e equipamentos necessários para boa execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (Postos)	VALOR MAXIMO ESTIMADO ANUAL
1	Auxiliar de cozinha	22861	Serviço	2	R\$105.004,32
2	Cozinheiro	19399	Serviço	1	RS 53.120,76
3	Jardineiro	24309	Serviço	1	R\$ 70.662,96
4	Auxiliar de Manutenção	5380	Serviço	1	R\$ 61.488,72
Valor total estimado anual da contratação					R\$ 290.276,76

- 1.2. *O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado com dedicação de mão de obra exclusiva.*
- 1.3. *Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.*
- 1.4. *A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global,*
- 1.5. *O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.*

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. É vedada a prestação dos serviços nas dependências da Contratada;

5.1.3. Os serviços serão realizados diariamente nas dependências do IFAM campus Maués, localizado na Estrada dos Moraes, S/N, Bairro Senador José Esteves, Maués, Amazonas. Em casos específicos de atividades de extensão, os serviços poderão ocorrer em outros locais, conforme determinado pela Instituição, respeitando os horários estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa, a legislação trabalhista e a convenção coletiva da categoria;

5.1.4. A jornada de trabalho será de 44 horas semanais, estando compreendido no período entre às 06h00min e 22h00min, devendo ser executada de segunda a sexta-feira, ou excepcionalmente aos finais de semana, observando-se os horários de início, intervalos de almoço e fim de expediente que serão determinados de acordo com as necessidades do IFAM CMA.

5.1.5. Além do atendimento aos requisitos de regularidades jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária e da qualificação econômico-financeira necessárias à contratação com a Administração Pública federal, a empresa a ser contratada deverá comprovar, ainda, qualificação técnica para o atendimento da necessidade da Contratante;

5.1.6. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II, da lei n.º 8.666/1993, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.1.6.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.1.6.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.6.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.1.6.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

5.1.6.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

5.1.6.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

5.1.6.7. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.1.7. Não se aplica a necessidade de a contratada promover transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista o serviço pleiteado tratar-se de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária transferências de conhecimentos entre elas, após findado o contrato.

5.1.8. Para a execução dos serviços foram definidos em conformidade com as atividades descritas na Classificação Brasileira de Ocupações CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como a contratação deve estar em concordância ao convencionado pelo sindicato da categoria em sua Convenção Coletiva de Trabalho vigente nº AM000007/202 e AM000258/2022.

5.1.9. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é o descrito na tabela 1:

Tabela 1

ITEM	POSTO	CODIGO CBO
1	Auxiliar de cozinha	5135-05
2	Cozinheiro (a)	5132-05
3	Jardineiro	6220-10
4	Auxiliar de Manutenção Predial	5143-10

5.1.10. Os requisitos gerais inerentes a todos os cargos para os profissionais a serem disponibilizados são:

- a) Possuir nacionalidade brasileira e/ou portuguesa, sendo está legalmente amparada pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- b) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) Comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses na função, devidamente comprovada na CTPS, conforme o artigo 442 - A da CLT;
- d) Apresentar nada consta de antecedentes criminais na esfera federal e estadual onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;
- e) Estar quite com obrigações militares (no caso do sexo masculino);
- f) Apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

5.2. Requisitos específicos para o cargo de Auxiliar de cozinha:

5.2.1. Os serviços deverão ocorrer com alocação de profissionais com conhecimento técnicos especializados, com experiência de no mínimo 6 meses na área, observando os seguintes preceitos éticos profissionais e discriminações constantes no CBO.

5.2.2. Escolaridade mínima: ensino fundamental completo.

5.2.3. Especificações dos Serviços:

- 5.2.3.1. Auxiliar no preparo das refeições, sobremesas, lanches, etc.
- 5.2.3.2. Manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo a coleta e a lavagem das bandejas, talheres, etc.
- 5.2.3.3. Auxiliar no serviço de copeiragem em geral e na montagem dos balcões térmicos.
- 5.2.3.4. Realizar serviço de limpeza nas dependências em geral do restaurante, lanchonete e cozinhas.
- 5.2.3.5. Proceder à higienização e sanitização (conforme diluição adequada do produto utilizado) dos alimentos, nas áreas de estoque, cozinha, bebedouro, bem como utensílios e equipamentos utilizados para o preparo da alimentação.
- 5.2.3.6. Selecionar os ingredientes necessários, separando-os e pesando-os de acordo com o cardápio do dia, o per capita estabelecido pela nutricionista do campus e o número de alunos presentes na escola.
- 5.2.3.7. Realizar os trabalhos de pré-preparo dos alimentos para refeições, tais como selecionar, higienizar, sanitizar, descascar e cortar os gêneros alimentícios, de acordo com as necessidades.
- 5.2.3.8. Realizar cocção dos alimentos conforme cardápio do dia e fichas técnicas elaboradas pela nutricionista do campus, seguindo os métodos de cocção utilizados na técnica dietética.
- 5.2.3.9. Realizar diariamente controle de consumo alimentar, resto-ingestão e sobra limpa, através de planilha de Registro Diário Obrigatório (RDO), conforme modelo elaborado pela nutricionista do campus.
- 5.2.3.10. Auxiliar na seleção de verduras, carnes, peixes e cereais para preparação do alimento.
- 5.2.3.11. Etiquetar os produtos abertos com informações para utilização dos mesmos, conforme modelo elaborado pela CONTRATADA.
- 5.2.3.12. Monitorar tempo e temperatura diariamente das preparações servidas, registrando em planilha específica elaborada pela CONTRATADA e aprovada pela nutricionista do campus.
- 5.2.3.13. Alimentos a serem servidos deverão apresentar temperatura adequada, e boa aparência.
- 5.2.3.14. Recolher, remover e transportar o lixo produzido, ao final de cada turno, deixando o mesmo no local apropriado para o descarte.
- 5.2.3.15. Realizar a distribuição das preparações nos horários estipulados pela nutricionista do campus, de acordo com a demanda do campus, proporcionando alimentação adequadamente e atentando-se ao binômio tempo/temperatura.
- 5.2.3.16. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional e dentro do CBO do cargo

5.3. Requisitos específicos para o cargo de Cozinheiro:

- 5.3.1. Os serviços deverão ocorrer com alocação de profissionais com conhecimento técnicos especializados, com experiência de no mínimo 6 meses na área, observando os seguintes preceitos éticos profissionais e discriminações constante no CBO.

5.3.2. Escolaridade mínima: ensino fundamental seguido de cursos básicos de profissionalização de duzentas horas, ou experiência equivalente.

5.3.3. Especificações dos Serviços:

- 5.3.3.1. Preparar a merenda escolar:
- 5.3.3.2. Receber os alimentos e os materiais destinados à alimentação escolar
- 5.3.3.3. Manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo a coleta e a lavagem das bandejas, talheres, etc.
- 5.3.3.4. Realizar serviço de limpeza nas dependências em geral do restaurante, lanchonete e cozinhas;
- 5.3.3.5. Realizar a seleção de verduras, carnes, peixes e cereais para preparação do alimento;
- 5.3.3.6. Listar ingredientes de acordo com o plano de produção e capacidade de armazenamento;
- 5.3.3.7. Acondicionar alimentos para congelamento;
- 5.3.3.8. Distribuir tarefas entre ajudantes e auxiliares;
- 5.3.3.9. Controlar armazenamento de alimentos;
- 5.3.3.10. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- 5.3.3.11. Obter as intrusões por meio da nutricionista e da direção da escola.
- 5.3.3.12. Fazer o uso dos equipamentos de proteção
- 5.3.3.13. Seguir o cardápio do dia.
- 5.3.3.14. Seguir a receita padronizada
- 5.3.3.15. Seguir os horários de alimentação previstos pela escola e nutricionista
- 5.3.3.16. Preparar as refeições de acordo com a permanência do aluno.
- 5.3.3.17. Avaliar cor, aroma e sabor dos alimentos.
- 5.3.3.18. Realizar os trabalhos de pré-preparo dos alimentos para refeições, tais como selecionar, higienizar, sanitizar, descascar e cortar os gêneros alimentícios, de acordo com as necessidades.

5.4. Requisitos específicos para o cargo de Jardineiro:

5.4.1. Os serviços deverão ocorrer com alocação de profissionais com conhecimento técnicos especializados, com experiência de no mínimo 6 meses na área, observando os seguintes preceitos éticos profissionais e discriminações constante no CBO.

5.4.2. Escolaridade mínima: ensino fundamental incompleto.

5.4.3. Especificações dos Serviços:

- 5.4.3.1. Preparar, conservar e limpar jardins, compreendendo: capina, corte, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento;
- 5.4.3.2. Preparar as sementes e fazer repicagem e transplante das mudas, incluindo desmate, transporte e embalagem;
- 5.4.3.3. Requisitar o material necessário ao trabalho;
- 5.4.3.4. Levar ao conhecimento do preposto local os problemas observados no jardim;

- 5.4.3.5. Verificar a existência de plantas porventura atacadas por pragas e doenças nos jardins, e levar ao conhecimento do preposto;
- 5.4.3.6. Desenvolver as tarefas relativas à jardinagem solicitadas pelo preposto local do contrato.
- 5.4.3.7. Manutenção do gramado;
- 5.4.3.8. Irrigação dos jardins no período de estiagem;
- 5.4.3.9. Calagem com calcário (dolomítico ou similar) nas áreas necessárias;
- 5.4.3.10. Controle de pragas e doenças, combate a formigas e cupins, saúvas e outros insetos nocivos e pragas diversas;
- 5.4.3.11. Substituição de plantas mortas ou decadentes;
- 5.4.3.12. Corte e nivelamento do gramado, com equipamento próprio;
- 5.4.3.13. Poda sazonal de arbustos e galhos de árvores, sempre que necessário;
- 5.4.3.14. Controle fitossanitário das áreas ajardinadas;
- 5.4.3.15. Rastelamento e recolhimento de folhas caducas;
- 5.4.3.16. Substituição de mudas de plantas inadequadas, fenecidas ou decadentes por mudas novas das espécies apropriada;
- 5.4.3.17. Colocação de terra vegetal preta, previamente adubada, nos canteiros já existentes;
- 5.4.3.18. Manutenção dos vasos com plantas ornamentais.
- 5.4.3.19. Descompactação do solo;
- 5.4.3.20. Abrir compartimentos no chão para realização de compostagem das aparas dos jardins;
- 5.4.3.21. Roçar o mato, quando necessário, e dar destinação adequada as aparas produzidas;
- 5.4.3.22. Efetuar a limpeza da área verde retirando todo lixo e entulho ali encontrado.
- 5.4.3.23. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional e dentro do CBO do cargo.

5.5. Requisitos específicos para o cargo de Auxiliar de manutenção Predial:

5.5.1. Os serviços deverão ocorrer com alocação de profissionais com conhecimento técnicos especializados, com experiência de no mínimo 6 meses na área, observando os seguintes preceitos éticos profissionais e discriminações constante no CBO.

5.5.2. Escolaridade mínima: ensino fundamental completo e prática profissional no posto de trabalho.

5.5.3. Especificações dos Serviços:

- 5.5.3.1. Atividades de manutenção predial em geral;
- 5.5.3.2. Testes para identificar e localizar defeitos na instalação;
- 5.5.3.3. Preparo de infraestrutura para máquinas e equipamentos;
- 5.5.3.4. Manutenção preventiva e corretiva de rede elétrica, hidráulica, hidrossanitária, de pintura, carpintaria, marcenaria, serralheria, alvenaria e refrigeração;

5.5.3.5. Executar trabalho de desmontagem, reparo e ajustamento de ferramentas de diversos tipos, mediante instruções, desenho ou "croqui".

5.5.3.6. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional e dentro do CBO do cargo.

5.6. Ética e Comportamento da Equipe:

5.6.1. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas:

5.6.1.1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) profissional ou quando autorizado pela chefia;

5.6.1.2. Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá, uniformizado (a), asseado (a), barbeado e com unhas aparadas;

5.6.1.3. Manter cabelos cortados e/ou presos;

5.6.1.4. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;

5.6.1.5. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

5.6.1.6. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;

5.6.1.7. Cumprir as normas internas do órgão;

5.6.1.8. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

5.6.1.9. Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

5.6.1.10. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos informatizados disponíveis para a execução dos serviços;

5.6.1.11. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;

5.6.1.12. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;

5.6.1.13. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;

5.6.1.14. Receber ou passar o serviço ao assumir ou deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

5.6.1.15. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

5.6.1.16. Buscar orientação com o preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

5.6.1.17. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

5.6.1.18. Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

- 5.6.1.19. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 5.6.1.20. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao preposto;
- 5.6.1.21. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 5.6.1.22. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- 5.6.1.23. Tratar a todos com urbanidade;
- 5.6.1.24. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO ou GESTÃO do Contrato;
- 5.6.1.25. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
- 5.7. A Contratada não deverá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004
- 5.8. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 5.9. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.
- 5.10. É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.
- 5.11. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.
- 5.12. A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas
- 5.13. O Controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE que está especificado neste termo de referência deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho a saber:
- 5.13.1. Biometria;
- 5.13.2. Controle de ponto por cartão magnético;
- 5.13.3. Sistema de ponto eletrônico alternativo; e
- 5.13.4. Outros permitidos por lei, com exceção de folha de ponto manual.
- 5.14. O dispositivo para controle de jornada de trabalho deverá ser instalado no IFAM CMA.

- 5.15. A CONTRATADA deverá pagar o **vale alimentação e vale transporte sempre no primeiro dia do mês**, caso o dia caia em sábado ou domingo o pagamento deverá ser antecipado para que os colaboradores não fiquem desamparados quanto ao provimento para se locomover ao trabalho e alimentação;
- 5.16. A CONTRATADA deverá pagar o salário até o **quinto dia útil do mês subsequente** ao vencido, conforme previsão expressa do parágrafo primeiro do art. 459 da CLT, salvo critério mais favorável em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho da categoria.
- 5.17. A contratada deverá fornecer aos trabalhadores empregados na execução do contrato uniformes condizentes com a atividades a ser desempenhada em cada unidade, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. *Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.*

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. *Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*
- 7.3. *Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.*
- 7.4. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.*
- 7.5. *A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 8.1.1. *A execução dos serviços será iniciada no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, na forma que segue:*
- 8.1.2. *Será emitida ordem de serviço pela autoridade competente autorizando o início da execução dos serviços bem como designando a equipe de fiscalização do contrato;*
- 8.1.3. *Os horários de prestação dos serviços serão estabelecidos de acordo com a necessidade da Contratante, respeitando-se a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.*
- 8.1.4. *A realização de horas excedentes só ocorrerá se houver interesse da Contratante e somente será permitida caso exista, por força do acordo ou convenção coletiva da categoria, a previsão de que o excesso de horas em um dia possa ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia sem que haja acréscimo de salário, na forma e limites estabelecidos pelo art. 59, §2º da CLT, de maneira que em nenhuma hipótese será pago adicional de hora extra.*
- 8.2. A execução dos serviços será prestada no IFAM CMA, no seguinte endereço:
- *Endereço: Estrada dos Moraes, S/N, Bairro Senador José Esteves, Maués/Amazonas – IFAM CMA.*
 - *Em casos específicos de atividades de extensão, os serviços poderão ocorrer em outros locais, conforme determinado pela Instituição.*
- 8.3. O dispositivo para o controle da jornada de trabalho deverá ser instalado em local a ser definido pela CONTRATANTE.
- 8.4. As horas computadas com faltas e/ou atrasos serão descontadas do faturamento mensal.
- 8.5. O fiscal técnico poderá realizar uma pesquisa de satisfação com cada servidor responsável pelo local onde os colaboradores serão alocados, para assim saber se o serviço está sendo desempenhado adequadamente.
- 8.6. A empresa deverá verificar junto aos fiscais do contrato para apresentar a escala com os horários de cada integrante da equipe de trabalho em até 48 horas após o início da execução do contrato.
- 8.7. A empresa deverá se adequar a alterações de escala de trabalho em até 24 horas do início do novo horário estabelecido.
- 8.8. A contratada deve realizar o registro da hora de entrada e saída de cada empregado, por meio dos itens conforme citado no item 5.13 deste termo de referência, que deverá ser registrado diariamente pelo empregado, mensalmente homologado pela sua chefia, e após isso, submetidos à fiscalização administrativa do contrato para fins de ateste para o pagamento pelos serviços prestados no período;
- 8.9. As Fiscalizações Técnicas e Administrativas do Contrato devem conferir se os limites legais das jornadas de trabalho estão sendo respeitados.
- 8.10. Condições para o ateste de nota mensal:
- 8.10.1. Para que a nota fiscal do referido mês seja atestada, a documentação deve estar de acordo com o estabelecido neste termo de referência ou de acordo com o estabelecido com a fiscalização.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- **Tabela 01 - Os Insumos Diversos especificados nesta tabela são para os seguintes cargos Cozinha e Auxiliar de cozinha.**

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade Anual	Quantidade Mensal
1	Água sanitária.	Litro	48	4
2	Álcool em gel antisséptico 500 ml com bico dosador.	Litro	48	4
3	Álcool 70º 500 ml spray.	Litro	72	6
4	Coador de café, material tecido 100% algodão, com cabo de madeira e aro de arame galvanizado, diâmetro boca 28 cm de diâmetro.	Unidade	24	2
5	Detergente líquido com PH neutro, embalagem 500 ml.	Unidade	180	15
6	Palha de aço, fina, pacote com 08 unidades.	Unidade	120	10
7	Esponja dupla face, com 03 unidades.	Unidade	120	10
8	Filme Plástico rolo de 50 metros.	Unidade	12	1
9	Papel alumínio, comprimento: 30 m, largura:30 cm, apresentação: rolo.	Unidade	12	1
10	Limpa alumínio, embalagem 500 ml.	Unidade	96	8
11	Luva de borracha para limpeza.	Par	36	3
12	LUVA PROTEÇÃO , material: plástico, aplicação: manipulação de alimentos, cor: transparente, tipo: 5 dedos, tamanho: único.	Pacote c/ 50 unid.	24	2
13	Pano de copa, felpudo, branco.	Unidade	36	3
14	Pano de chão, branco.	Unidade	36	3
15	Sabão em barra, com 05 unidades, de 200 gramas.	Pacote	120	10
16	Saco plástico lixo, resistente capacidade:100 l, cor: preta, aplicação: coleta de lixo, material: polietileno.	Pc 100 unid.	36	3
17	Sabão em pó, embalagem 500 ml.	Unidade	48	4
18	Sabonete líquido para as mãos 1000ml com bico dosador.	Unidade	36	3

19	GUARDANAPO DE PAPEL, material: celulose, largura:20 cm, comprimento:23 cm, cor: branca, tipo folhas: dupla.	Pacote c/ 50 unid.	1200	100
20	Toalha de papel, material:100% fibras celulósicas, tipo folha: dupla picotada, comprimento:22 cm, largura:20 cm, cor: branca, características adicionais: gofrado, em bobinas de 60 folhas.	Pacote c/ 2 rolos	240	20
21	Copo descartável, material: poliestireno, capacidade:180 ml, aplicação: água/suco e refrigerante.	Pc c/ 100 unid.	60	5
22	Acendedor multiuso - a gás, recarregável, medindo aproximadamente 28 cm.	Unidade	24	2
23	Touca Tipo: Descartável, Material: TNT, Cor: Branca, Aplicação: Cozinha Industrial Características Adicionais: Tamanho Único Com Elástico, Pacote contendo 100 unidades.	Pacote	180	15
24	Hipoclorito de sódio para lavar verduras.	Litro	36	3
25	Escova multiuso para lavar legumes.	Unidade	12	1
26	Flanela branca.	Unidade	48	4

• **Tabela 02 - Materiais para o cargo de jardineiro:**

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade e Anual	Quantidade Mensal
1	Gasolina.	Unidade	360	15,00
2	Saco, material: plástico, cor: preta, aplicação: produção plantio mudas, altura:25 cm, largura:25 cm, espessura:0,2 cm - pacote 1000und	Pacote com 1000	1	0,08
3	Tela, material: nylon, largura:3 m, cor: preta, aplicação: sombreamento, características adicionais: tramicancia 30%	Metros	12	1,00
4	Inseticida - mata cupim e formiga (cupinicida)	Litro	24	2,00

5	Adubo animal, material: esterco de gado, aplicação: jardinagem, prazo validade: indeterminados anos	Kg	60	5,00
6	Pacote de saco de lixo de 100 L – reforçado (100 Unidade)	Pacote	12	1,00
7	Adubo químico, aspecto físico: pó/granulado, cor: branca, composição básica: npk (4.14.8) 1kg	Saco	60	5,00
8	Calcário dolomítico, aspecto físico: pó, composição: prnt mínimo de 80%, uso: correção acidez do solo	Kg	60	5,00
9	Luva segurança, material: tricotada 4 fios algodão, tamanho: único, aplicação: proteção individual, características adicionais: 70% algodão 30% poliéster, modelo: pigmentada pvc na palma	Unidade	6	0,50
10	Protetor solar, tipo proteção: uva/uvb, fator proteção: fator 50, forma farmacêutica: loção cremosa	Unidade	12	1,00
11	Vassoura jardinagem, tipo: fixa, altura: 42 cm, material cerdas: palha, tipo lâmina: chata, espessura lâmina: 0,5 mm, quantidade palha: 22 Unidade, características adicionais: com cabo	Unidade	6	0,50
12	Fio de nylon quadrado para roçadeira 3,0mm	Metros	300	25,00
13	Óleo lubrificante, uso: motores 2 tempos, tipo: mineral, classificação: api tc, viscosidade: cst 100°C	LITRO	12	1,00

• **Tabela 3 - Equipamentos para o posto de Jardineiro:**

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade
14	Cavadeira articulada, material: aço sae 1042. Cabo: madeira, comprimento do cabo:150cm cm, comprimento das garras:28 cm	Unidade	1
15	Cavadeira reta com cabo (ferro de cova)	Unidade	1
16	Enxadão, material: aço carbono temperado, características adicionais: pintura eletrostática a pó, material cabo: madeira 130 cm, cor: preto	Unidade	1
17	Sacho, material sachos: aço carbono, cor sachos: laranja, quantidade pontas: 2 Unidade, comprimento cabo:10 cm, comprimento sachos: 240 mm, largura sachos: 430 mm	Unidade	1
18	Facão, material lâmina: aço carbono, material cabo: madeira, comprimento: 21 pol., tipo: terçado	Unidade	2
19	Mangueira jardim, material: pvc e poliéster trançado, diâmetro:1/2 pol., pressão máxima:12 bar, comprimento:50 m, cor: cristal, características adicionais: três camadas intermediária de pvc transparente	Unidade	2
20	Pá, material cabo: madeira, aplicação: construção civil, material: aço, formato: de bico, tamanho:300 mm, comprimento cabo:1,30 m	Unidade	1
21	Pá, material cabo: madeira, aplicação: jardinagem, material: aço, características adicionais: pá manual para a jardinagem	Unidade	1
22	Regador, material: plástico, tipo: bico chuveiro, características adicionais: alça inteira, capacidade:10 l	Unidade	1
23	Pulverizador costal manual, material tanque: polietileno, capacidade tanque:20 l, pressão trabalho:15 a 90 lb/pol2, diâmetro boca:140 mm, características adicionais: lança 600 mm, bico injetado jd-12p	Unidade	1
24	Vassoura jardinagem, tipo: fixa, altura:44,50 cm, material cerdas: aço, tipo lâmina: metálica e chata, características adicionais: sem cabo e largura 37,40 cm, quantidade lâminas:22 um	Unidade	2
25	Serrote poda, material tubo: aço temperado, formato tubo: curvo, comprimento lâmina:12" - 304 mm pol., aplicação: jardinagem, características adicionais:8 dentes por polegada	Unidade	1
26	Tesoura poda, material lâmina: aço sae 1.060, material cabo: madeira, peso:660 g, comprimento cabo:21,50 cm, tipo uso: para cerca viva, aplicação: jardinagem	Unidade	1
27	Abafador ruído auricular, material: polietileno, cor: preta, formato: concha, tamanho: regulável, uso: absorção ruído, aplicação: proteção auricular em trabalho mecânico	Unidade	1

• **Tabela 4 - Materiais para o posto de Auxiliar de manutenção Predial:**

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade Anual	Quantidade Mensal
1	Parafuso 6 MM	Unidade	80	6,67
2	Parafuso 8 mm	Unidade	80	6,67
3	Parafuso 10 mm	Unidade	80	6,67
4	Bucha para parafuso 6 mm	Unidade	80	6,67
5	Bucha para parafuso 8 mm	Unidade	80	6,67
6	Bucha para parafuso 10 mm	Unidade	80	6,67
7	Fita borda, material: pvc - cloreto de polivinila, cor: marfim, largura:45 mm, espessura:0,45 mm, aplicação: mobiliário, características adicionais: alta resistência 100mm x 20m.	Unidade	6	0,50
8	Fita veda rosca, material: teflon, comprimento:50 m, largura:18 mm	Unidade	6	0,50
9	Fita isolante elétrica adesiva, material dorso: filme de pvc anti-chama, largura nominal: 19 mm, comprimento nominal: 20 m, cor: preta	Unidade	6	0,50
10	Canaleta, material: pvc - cloreto de polivinila, tipo: com tampa, cor: branca, características adicionais: com divisória com adesivo dupla face, aplicação: instalação elétrica, dimensões:20 x 10 x 2000 mm	M	37	3,08
11	Adesivo uso geral, aplicação: uso geral, características adicionais: secagem de 5 a 10 minutos para materiais porosos, apresentação: liquido pastoso na cor branca, composição: adesivo de contato sem toluol	Lata	3	0,25
12	Adesivo uso geral, material: silicone, aparência visual: incolor, aplicação: vedação, características adicionais: aplicação manual 280 ml	Tubo	3	0,25
13	Adesivo uso geral, aplicação: vedação, apresentação: pasta, composição: à base de poliuretano 280 ml.	Tubo	3	0,25
14	Cola, composição: resina sintética e água, aplicação: madeira\, mdf, compensando, drywall, características adicionais: agarre imediato, tempo de ajuste de 10 minutos, tipo: pastosa, apresentação: embalagem 360 g.	Tubo	3	0,25
15	Adesivo veda-calha, aspecto físico: fita, aplicação: calha, telhas, rufos, pingadeira, largura: 20 cm, características adicionais: impermeável, material: polietileno a base de betume asfáltico modificado, rolo 10m.	Rolo	12	1,00
16	Adesivo conexão hidráulica, composição: acetona metil etil cetona toluol e resina pvc, prazo validade: 1 ano após fabricação, aplicação: tubos e conexões de pvc, apresentação: tubo de 75gr	Tubo	6	0,50

17	Conector adaptação terminal, material: cobre eletrolítico, tratamento superficial: estanhado, tipo fixação: por compressão, característica condutor: cabo 4,0mm ² -6,0mm ² (12-10 awg), características adicionais: pré-isolado, alta condutibilidade elétrica, tipo terminal: olhal, tipo isolamento: pvc rígido amarelo, kit com 3	Kit	6	0,50
18	Vedante para torneira carrapeta 1/2	Unidade	24	2,00
19	Sifão, material: polipropileno, cor: branca, tipo corpo: sanfonado flexível, tipo haste: adaptável, diâmetro saída: 40 mm, diâmetro entrada:1 pol., aplicação: tanque, pia, lavatório e bidê	Unidade	6	0,50
20	Torneira, material corpo: metal, tipo: bica alta, diâmetro:1/4 pol., acabamento superficial: cromado, características adicionais: com misturador (quente/frio), aplicação: copa e cozinha.	Unidade	6	0,50
21	Tinta esmalte sintético 1 litro	Litro	6	0,50

• **Tabela 05 - Utensílios para o posto de Auxiliar de Manutenção Predial:**

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade
23	Martelo, material: aço carbono, material cabo: madeira, tipo: unha, tamanho:34 mm, características adicionais: cabo madeira, envernizado fixação resina epóxi.	Unidade	1
24	Alicate universal, material: aço cromo vanádio, material cabo: plástico, tipo cabo: isolado 1.000 volts, tipo corte: lateral, comprimento:8 pol.	Unidade	1
25	Alicate descascador de fio ajustável clipador	Unidade	1
26	Chave grifo 12 "	Unidade	1
27	Chave grifo 24 "	Unidade	1
28	Jogo chave, material: aço, tipo: ajustável, quantidade peças:2, tamanho:8" e 12", modelo: inglesa	Unidade	1
29	Jogo chave, material: aço cromo vanádio, tipo: chave combinada, quantidade peças: 10, componentes:6 / 8 / 10 / 11 / 12 / 13/ 14/17 / 19 / 22 mm., características adicionais: cada unidade se refere a um kit, acabamento superficial: niquelado	Jogo	1
30	Conjunto broca, material: vídea, aplicação: concreto, componentes: 8 peças de 3; 4\, 5\, 6\, 7\, 8\, 9 e 10mm	Unidade	1
31	Jogo De Broca P/ Madeira Três Pontas 5 Peças 4/5/6/8/10mm	Unidade	3
32	Conjunto broca, material: aço rápido, aplicação: ferros e metais diversos, componentes:4 peças e estojo, tipo: cilíndrica, diâmetro:4, 6, 8 e 10 mm.	Unidade	3
33	Jogo chave, material: aço cromo vanádio, tipo: Philips / fenda, quantidade peças:10, componentes:6 fenda e 4 fenda cruzada, Philips, material cabo: polipropileno, características adicionais: ponta magnetizada.	Unidade	1
36	Jogo chave, material: aço cromo vanádio, tipo: allen, quantidade peças:9, tratamento superficial ponta: fosfatizado, características adicionais: abaulada, tamanho:2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 12, 14 mm	Jogo	1

37	Arco serra, lâmina serra: standard 12 polegadas, material cabo: polipropileno, tratamento superficial: niquelado, tamanho:12 pol., tipo: regulável, características adicionais: profundidade de corte de 90 mm.	Unidade	1
38	Rebitadeira manual, material: aço carbono, comprimento total:165 mm, diâmetro rebites:3/32" a 3/16" pol., aplicação: rebite de repuxo de alumínio, cobre, aço, aço inox	Unidade	1

• **Tabela 06 - Equipamentos para o posto de Auxiliar de Manutenção Predial:**

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade
23	Martelo, material: aço carbono, material cabo: madeira, tipo: unha, tamanho:34 mm, características adicionais: cabo madeira, envernizado fixação resina epóxi.	Unidade	1
24	Alicate universal, material: aço cromo vanádio, material cabo: plástico, tipo cabo: isolado 1.000 volts, tipo corte: lateral, comprimento:8 pol.	Unidade	1
25	Alicate descascador de fio ajustável clipador	Unidade	1
26	Chave grifo 12 "	Unidade	1
27	Chave grifo 24 "	Unidade	1
28	Jogo chave, material: aço, tipo: ajustável, quantidade peças:2, tamanho:8" e 12", modelo: inglesa	Unidade	1
29	Jogo chave, material: aço cromo vanádio, tipo: chave combinada, quantidade peças: 10, componentes:6 / 8 / 10 / 11 / 12 / 13/ 14/17 / 19 / 22 mm., características adicionais: cada unidade se refere a um kit, acabamento superficial: niquelado	Jogo	1
30	Conjunto broca, material: vídea, aplicação: concreto, componentes: 8 peças de 3; 4\, 5\, 6\, 7\, 8\, 9 e 10mm	Jogo	1
31	Jogo De Broca P/ Madeira Três Pontas 5 Peças 4/5/6/8/10mm	Unidade	3
32	Conjunto broca, material: aço rápido, aplicação: ferros e metais diversos, componentes:4 peças e estojo, tipo: cilíndrica, diâmetro:4, 6, 8 e 10 mm	Unidade	3
33	Jogo chave, material: aço cromo vanádio, tipo: Philips / fenda, quantidade peças:10, componentes:6 fenda e 4 fenda cruzada, Philips, material cabo: polipropileno, características adicionais: ponta magnetizada	Unidade	1
36	Jogo chave, material: aço cromo vanádio, tipo: allen, quantidade peças:9, tratamento superficial ponta: fosfatizado, características adicionais: abaulada, tamanho:2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 12, 14 mm	Jogo	1
37	Arco serra, lâmina serra: standard 12 polegadas, material cabo: polipropileno, tratamento superficial: niquelado, tamanho: 12 pol., tipo: regulável, características adicionais: profundidade de corte de 90 mm	Unidade	1
38	Rebitadeira manual, material: aço carbono, comprimento total:165 mm, diâmetro rebites:3/32" a 3/16" pol., aplicação: rebite de repuxo de alumínio, cobre, aço, aço inox	Unidade	1

9.2. A não aceitação pela Administração do produto indicado pelo licitante não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato.

- 9.3. Os produtos relacionados nas tabelas acima relacionados ser de primeira qualidade e sujeitos à prévia aprovação da Gestão da contratação e recebidos pela Fiscalização Técnica da contratação, devendo ser entregues na instituição conforme periodicidade discriminada.
- 9.4. A responsabilidade pela guarda, em local a ser reservado pela Contratante, e pelo manuseio dos equipamentos é da Contratada.
- 9.5. A Contratada deverá providenciar, durante a execução contratual, a substituição de qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, admitida a prorrogação deste mediante apresentação de justificativa a ser analisada, e se for o caso, aceita pela Contratante.
- 9.6. A entrega dos insumos, materiais e equipamentos (ferramentas e utensílios) obedecerá a programação a ser previamente estabelecida com a Fiscalização do Contrato, devendo a Contratada responsabilizar-se pelo transporte, entrega, recebimento, controle de estoque, distribuição e instalação em todos os locais de execução dos serviços, cabendo à Contratante realizar o devido acompanhamento.
- 9.7. Mesmo que os insumos, materiais e equipamentos sejam entregues pelo fornecedor da Contratada diretamente no local de prestação dos serviços, a Contratada continua sendo a responsável pelo transporte, entrega, recebimento, controle de estoque, distribuição e instalação nos locais de execução dos serviços, cabendo à Contratante realizar o devido acompanhamento.
- 9.8. Os insumos, materiais e equipamentos (ferramentas e utensílios) fornecidos pela Contratada deverão ser novos, de primeiro uso e de primeira qualidade, licenciados e aprovados, quando exigido pela legislação pertinente, pelos órgãos competentes para tal, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços ora contratados.
- 9.9. Em relação ao fornecimento de insumos, materiais e equipamentos (ferramentas e utensílios) deverão ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental relacionados nas obrigações da contratada e demais normas legais vigentes.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*
 - 10.1.1. *A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, portanto, a empresa deverá apresentar propostas de acordo com a legislação tributária vigente e cálculos condizentes com a realidade dos custos*
 - 10.1.2. *Na apresentação das propostas os licitantes deverão encaminhar conjuntamente com a Planilha de Custo e Formação de Preços a lista de Uniformes, Materiais e Equipamentos de Proteção Individual;*
 - 10.1.3. *A proposta deve contemplar todos os custos e despesas referentes a cada cargo e demonstradas na planilha de formação de preços, anexa deste documento.*
 - 10.1.4. *Deve-se levar em consideração ao realizar as propostas, o local específico do campus Maués, devendo a proposta estar de acordo com as especificidades da localidade.*
 - 10.1.5. *Para análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra deverão, obrigatoriamente, ser utilizadas as planilhas de custos e formação de preço nos modelos disponíveis em:*

https://docs.google.com/spreadsheets/d/18snc8cKfk1SRJqzCo6KQSaehNussnQ-s/edit?usp=drive_link&oid=116288762471984786017&rtpof=true&sd=true

11. UNIFORMES

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- Os uniformes especificados nesta tabela são para o cargo de Auxiliar de manutenção Predial:

Item	Descrição do Item	Cor	Unidade	Quantidade Semestral
1	Calça comprida jeans ou brim, modelo tradicional, com bolsos laterais e posteriores, de boa qualidade.	Azul	Unidade	2
2	Camisa gola polo esporte, de manga curta ou logo, 100% algodão, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo	-	Unidade	3
3	Meia de algodão, de boa qualidade	Branco	Par	3
4	Calçado em couro, tipo bota, com cadarço, solado de borracha, de boa qualidade.	Preto	Par	2
5	Capa de chuva, de boa qualidade	-	Unidade	1
6	Crachá de identificação com Foto	Branco	Unidade	1

- Os uniformes especificados nesta tabela são para os seguintes cargos de Cozinha e Auxiliar de cozinha:

Item	Descrição do Item	Cor	Unidade	Quantidade Semestral
1	Calça comprida jeans ou brim, modelo tradicional, com bolsos laterais e posteriores, de boa qualidade.	Branca	Unidade	2

2	Camisa de malha, de manga curta, 100% algodão, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.	Branca	Unidade	3
3	Bota de cano curto PVC ou calçado em couro, de boa qualidade, estilo mocassim, fechado, baixo, sem salto, antiderrapante.	Branco	Par	2
4	Avental de cozinha, tecido, com bolso frontal, com amarração nas costas, tamanho único, de boa qualidade, com proteção do tronco, com tiras reforçadas	Branco	Unidade	1
5	Avental - avental de pvc para proteção do tronco contra umidade, proveniente de operações com uso de água, confeccionado em laminado de pvc, incolor, com cordões de nylon ou tiras de pvc, para ajuste do usuário no pescoço e cintura. Tamanho comprimento: 1,20m e largura:0,70m	Branco	Unidade	1
6	Máscaras descartáveis com elástico (caixa com 50 unidades): Máscara cirúrgica descartável, caixa/50un. Com elástico, atóxica, hipoalérgica, 100% polipropileno, não estéril, não inflamável, isenta de fibra de vidro, sem látex, uso único (90x6)	Branco	Unidade	1
7	Crachá de identificação com Foto	-	Unidade	1

- Os uniformes especificados nesta tabela são para o seguinte cargo de Jardineiro:

Item	Descrição do Item	Cor	Unidade	Quantidade Semestral
1	Calça comprida em tecido brim, com bolsos tipo sacola 32 cm nas laterais.	Azul	Unidade	2
2	Camiseta malha fria PV, manga longa, gola V, com emblema da empresa	-	Unidade	3

3	Botina de couro	Preta	Par	1
4	Boné confeccionado em tecido de brim, com abas laterais, com logomarca da empresa	-	Unidade	2
5	Avental raspa couro	-	Unidade	1
6	Touca árabe	-	Unidade	1
7	Viseira facial cobrindo o rosto em tela de aço	-	Unidade	1
8	Chapéu de palha aba grande	-	Unidade	2
9	Meia de algodão branca.	Branco	Unidade	2
10	Crachá de identificação com Foto	-	Unidade	1

11.2.1. Os conjuntos/uniformes completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

11.2.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados. É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de excelente qualidade, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas a ferro, unhas bem cuidadas, cortadas e limpas, cabelos bem penteados, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene.

11.3. O conjunto de uniformes deverá ser composto de peças de excelente qualidade, devendo a empresa submeter amostra prévia do modelo a ser fornecido para aprovação, estando resguardado à CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, quando será dado o prazo de 5 dias úteis à CONTRATADA.

11.4. As peças dos uniformes deverão ser compatíveis com o clima da região, duráveis e que não desbotem facilmente.

11.5. Todos os sapatos deverão ser em couro maleável e de boa qualidade, não sintético.

11.6. Caso exista algum empregado do sexo feminino que, por determinação médica, não possa calçar sapato (fechado) o mesmo deverá ser substituído por sandália em couro maleável puro, na cor preta.

11.7. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, seguindo os padrões de qualidade e apresentação exigidos por esta Instituição, devendo a empresa providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.

11.8. A Empresa será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus profissionais da seguinte forma:

- 11.8.1. O uso de saia inapropriada, bermudas, roupas decotadas e calçados abertos não serão permitidos.
- 11.8.2. O custo com uniforme não poderá ser descontado do empregado da Empresa, constituindo o desconto falta gravíssima, sujeita à multa.
- 11.8.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 11.8.4. Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá substituí-los por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.
- 11.8.5. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.
- 11.8.6. Para o cargo é imprescindível o uso do crachá com foto recente, 100% em PVC, com nome abreviado, em destaque e de fácil leitura, pelo qual poderá ser identificado o funcionário, devendo, ainda, indicar a sua função e o nome da empresa prestadora; com cordão personalizado para crachá, em poliéster, com a identificação da empresa prestadora.
- 11.8.7. Qualquer julgamento referente aos itens anteriores será feito pelo fiscal designado para o contrato, que poderá ou não pedir o auxílio de outros servidores da CONTRATANTE.
- 11.8.8. Na PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, que será preenchida e enviada pela Licitante, deverá haver planilha específica para o item “Uniforme”
- 11.8.9. A planilha específica deverá contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção do(s) valor(es) proposto(s) para o item “Uniforme”, no Módulo 5 – Insumos diversos.
- 11.8.10. A planilha específica do item “Uniforme”, juntamente com as demais Planilhas de Custos e Formação de Preços, servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e será utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);
- 12.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);
- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 12.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 12.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 12.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- 13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.22. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.23. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 13.24. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 13.25. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 13.26. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 13.27. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.28. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 13.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

- 13.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.32. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 13.32.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.32.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.32.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.33. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 13.34. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 13.34.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 13.35. A CONTRATADA deverá pagar o **vale alimentação e vale transporte sempre no primeiro dia do mês**, caso o dia caia em sábado ou domingo o pagamento deverá ser antecipado para que os colaboradores não fiquem desamparados quanto ao provimento para se locomover ao trabalho e alimentação;
- 13.36. Apresentar a documentação solicitada pela Fiscalização na data previamente acertada para fins de faturamento e realizar os ajustes sempre que solicitado por e-mail.
- 13.37. Após 1 ano de vigência da contratação e a cada renovação, a empresa deverá disponibilizar mapa de programação de férias dos colaboradores.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 16.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 16.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de *e-mail* e *ofícios físicos*.
- 16.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. *A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.*
- 16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 16.7.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- 16.7.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 16.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
 - 16.7.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
 - 16.7.1.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 16.7.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 16.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 16.7.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 16.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 16.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 16.7.3. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- 16.7.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - 16.7.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
 - 16.7.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 16.7.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - 16.7.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 16.7.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 16.7.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 16.7.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 16.7.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 16.7.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 16.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 16.9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7.1 acima deverão ser apresentados.
- 16.10. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 16.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 16.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 16.14. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 16.15. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 16.15.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.15.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 16.15.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 16.16. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 16.17. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.17.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 16.18. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 16.19. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.20. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.21. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 16.23. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 16.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.26. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.28. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no apêndice I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.2. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o apêndice I.*
- 17.3. *Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:*
- 17.3.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 17.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 17.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 18.1. No prazo de até 10 *dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 18.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das

ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,

18.3.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

18.3.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

18.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.6. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.8. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.8.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*.

18.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.4.1. O prazo de validade;

19.4.2. A data da emissão;

19.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

19.4.4. O período de prestação dos serviços;

19.4.5. O valor a pagar; e

19.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

- 19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 19.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 19.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 20.1. *Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.*
- 20.2. *A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.*
- 20.2.1. *Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de*

salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

- 20.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 20.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 20.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:
- 20.4.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 20.4.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 20.4.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- 20.4.1.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 20.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 20.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 20.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 20.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 20.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 20.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 20.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.
- 20.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 20.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 20.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

20.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

20.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

20.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

20.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

20.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados.

21.3. A reajustação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.4. A reajustação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

21.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reajustação será contado:

21.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

21.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

- 21.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 21.6. *Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.*
- 21.7. *As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.*
- 21.8. *Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:*
- 21.8.1. *Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;*
- 21.8.2. *Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);*
- 21.8.3. *Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;*
- 21.9. *Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.*
- 21.10. *Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.*
- 21.11. *É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.*
- 21.12. *A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.*
- 21.13. *Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.*
- 21.14. *Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):*

$$R = V(I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

21.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

21.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 22.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 22.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 22.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 22.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 22.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 22.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 22.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 22.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 22.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 22.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 22.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 22.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 22.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 22.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 22.10. Será considerada extinta a garantia:
- 22.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

22.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

22.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

22.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

22.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

22.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 23.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 23.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 23.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
----	--	----

23.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

23.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

24.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

24.3. **Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:**

24.3.1. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 02(dois) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os dois anos serem ininterruptos.

24.3.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

24.3.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

24.3.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.3.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.3.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

24.3.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

24.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

24.4.1. Valor Global: R\$ 290.276,76 (Duzentos e noventa duzentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos)

24.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

24.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

24.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

25. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

25.1. *O custo estimado da contratação é de R\$ 290.276,76 (Duzentos e noventa duzentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).*

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

26.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:*

Gestão/Unidade: 158563

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 170981

Elemento de Despesa: 3.3.90.37.04 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS

PI: L20RLP0110N

Gestão/Unidade: 158563

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 170981

Elemento de Despesa: 3.3.90.37.05 - SERVICOS DE COPA E COZINHA

PI: L20RLP0110N

Maués/AM, 29 de junho de 2023

Equipe de Planejamento - PORTARIA Nº 047/2023 – GDG/CMA/IFAM, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Carlos Roberto de Oliveira - SIAPE 2109932

Caio Carioca de Lima - SIAPE 2408315

Maria Betânia Gomes Saunier - SIAPE 1950680

Fabiana Lavareda Dias - SIAPE 3335714

Rafaela Batista Solimões - SIAPE 2358588

Apêndice:

I – Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

II – Estudo Técnico Preliminar;

Apêndice I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

IFAM CAMPUS MAUÉS			
Serviço a ser avaliado:			
Contratada:		Nº do contrato	
Mês/ano avaliado:		Data	
Fiscal técnico		Nº SIAPE:	
Fiscal administrativo		Nº SIAPE:	

TABELA COMUNS PARA OS POSTOS DE AUXILIAR DE COZINHA, COZINHEIRO, JARDINEIRO, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO					
Indicador/Descrição	MARQUE COM "X"				
	5 (ótimo)	4 (muito bom)	3 (bom)	2 (insuficiente)	1 (péssimo)
TABELA ESPECÍFICA PARA O POSTO DE AUXILIAR DE COZINHA					
1. O auxiliar de cozinha realiza o pré-preparo e o corte de ingredientes de forma eficiente e segura?					
2. O auxiliar de cozinha realiza a contagem e organização dos estoques de forma adequada?					
3. O auxiliar de cozinha higieniza os utensílios de forma correta, garantindo a segurança alimentar?					
4. O auxiliar de cozinha utiliza os equipamentos da cozinha de maneira adequada e segura?					
5. O auxiliar de cozinha mantém sua área de trabalho limpa e organizada durante o expediente?					
6. Organização da geladeira e despensa: O auxiliar de cozinha mantém a geladeira e a despensa organizadas, evitando desperdícios e perdas?					
7. O auxiliar de cozinha segue rigorosamente as normas de segurança alimentar durante todo o processo de preparo dos alimentos?					
8. O auxiliar de cozinha armazena e manipula corretamente alimentos perecíveis, evitando contaminações?					
9. O auxiliar de cozinha gerencia seu tempo de forma eficiente, evitando atrasos ou a demora na execução das tarefas?					
10. O auxiliar de cozinha executa as tarefas atribuídas dentro do prazo e de forma eficiente?					

TABELA ESPECÍFICA PARA O POSTO DE COZINHEIRO

1. Qualidade geral dos pratos preparados pelo cozinheiro.					
2. Os pratos são servidos dentro dos prazos estabelecidos.					
3. A organização dos ingredientes, utensílios e da cozinha em geral.					
4. O cozinheiro segue corretamente as normas de segurança alimentar.					
5. O cozinheiro gerencia o estoque de ingredientes e evita desperdícios.					
6. Rapidez e a eficiência na preparação dos pratos.					
7. Capacidade do cozinheiro em receber e responder de forma construtiva ao feedback dos clientes e da equipe.					
8. Eficiência na distribuição das refeições, garantindo o atendimento adequado a todos os alunos.					
9. Higiene e a limpeza geral da cantina, incluindo as áreas de preparação de alimentos e o espaço de refeições.					
10. Satisfação geral dos clientes em relação aos pratos preparados pelo cozinheiro.					

TABELA ESPECÍFICA PARA O POSTO DE JARDINEIRO

1. O jardineiro cumpre os prazos acordados para a realização dos serviços?					
2. O corte de grama é uniforme e bem-feito?					
3. O jardineiro remove folhas, galhos e detritos do terreno de forma adequada?					
4. A poda é realizada corretamente, mantendo a saúde e a estética das plantas?					
5. O jardineiro adota medidas para prevenir e controlar pragas e doenças nas plantas?					
6. O jardineiro fornece a quantidade correta de água para as plantas?					
7. Os canteiros e jardineiras são mantidos limpos e bem-cuidados?					

8. Os vasos e recipientes são limpos e em bom estado?					
9. O jardim apresenta uma aparência agradável e bem-cuidada?					
10. O jardineiro deixa o local de trabalho limpo e organizado após a execução das tarefas?					
TABELA ESPECÍFICA PARA O POSTO DE AUXILAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL					
1. O auxiliar de manutenção predial cumpre seus horários de trabalho de forma pontual?					
2. O auxiliar mantém a área de trabalho organizada e limpa?					
3. O auxiliar demonstra conhecimento adequado das tarefas de manutenção predial?					
4. O auxiliar executa as tarefas de manutenção com precisão e qualidade?					
5. O auxiliar conclui as tarefas de manutenção dentro dos prazos estabelecidos?					
6. O auxiliar segue os procedimentos de segurança no local de trabalho?					
7. O auxiliar é capaz de identificar e resolver problemas de manutenção de forma eficiente?					
8. O auxiliar utiliza corretamente os equipamentos e ferramentas de trabalho?					
9. O auxiliar é capaz de executar tarefas de manutenção sem supervisão constante?					
10. O auxiliar mantém registros adequados das atividades de manutenção e preenche corretamente a documentação necessária?					
TOTAL					

OBSERVAÇÃO: Atribua apenas uma avaliação para cada linha, marcando com um "X"

Pontuação máxima:	200
Pontuação obtida:	

Atendimento (%)	
-----------------	--

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO:

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a realização e qualidade dos serviços prestados, bem como o cumprimento de todas as exigências previstas no Edital e seus respectivos anexos.
Meta a cumprir	100% de avaliação positiva dos serviços terceirizados
Instrumento de medição	Avaliação realizada pelos fiscais do contrato. Os fiscais poderão utilizar valores consolidados provenientes de pesquisa de satisfação do público usuário
Forma de acompanhamento	Sistema informatizado ou manual (planilha eletrônica, controle manual das solicitações)
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Grau de satisfação dos usuários, em escala de 1 a 5, onde 1 = péssimo e 5 = ótimo
Início de Vigência	Início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> • Entre 85% e 100% na avaliação = Pagamento integral da Nota Fiscal; • Entre 75% e 85% na avaliação = Glosa de 5% no valor da N.F, mais advertência; • Entre 65% e 75% na avaliação = Glosa de 10% no valor da N.F, mais advertência; • Entre 55% e 65% = Glosa de 20 % no valor da N.F, mais advertência; • Abaixo de 55% , Rescisão de contrato. Caso o resultado seja isolado = Glosa de 40% no valor da N.F referente a avaliação.
Sanções	<ul style="list-style-type: none"> • Entre 85% e 100% na avaliação = Pagamento integral da Nota Fiscal; • Entre 75% e 85% na avaliação = Glosa de 5% no valor da N.F, mais advertência; • Entre 65% e 75% na avaliação = Glosa de 10% no valor da N.F, mais advertência; • Entre 55% e 65% = Glosa de 20 % no valor da N.F, mais advertência; • Abaixo de 55% , Rescisão de contrato. Caso o resultado seja isolado = Glosa de 40% no valor da N.F referente a avaliação.
Observação	Nos três primeiros meses sua validade será meramente para fins de orientação e adaptação

- a) O relatório da avaliação deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo a documentação correspondente. Caso a meta não seja cumprida, o relatório de avaliação será enviado à empresa com prazo de 03 (três) dias para manifestação.
- b) As eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato

- c) Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços
- d) A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência

Estudo Técnico Preliminar 11/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 24443.004220/2023-01

2. Objeto

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços terceirizados de apoio administrativo **para os postos de Auxiliar de Manutenção, Jardineiro, Cozinheiro e Auxiliar de Cozinha, para o Campus Maués do IFAM, incluindo o fornecimento de insumos e equipamentos necessários para boa execução dos serviços.**

3. Descrição da necessidade

Justifica-se a contratação dos serviços devido ao término do contrato nº 03/2018 em 10/08/2023. No atual contrato, contamos com 01 jardineiro, 01 auxiliar de manutenção e 02 auxiliares de cozinha. No entanto, a presença de apenas 02 auxiliar de cozinha é insuficiente para lidar com a quantidade de trabalho exigida pelo refeitório. Portanto, torna-se imprescindível manter os postos de 01 jardineiro e 01 auxiliar de manutenção, além de contratar 01 cozinheiros e 02 auxiliares de cozinha, a fim de atender satisfatoriamente à demanda do refeitório.

Nesse sentido, a terceirização se apresenta como a solução adequada, conforme previsto no Art. 2º da Lei 9.632/1998 e no parágrafo 1º do Art. do Decreto 2.271/1997, que permitem a contratação de serviços.

O atendimento às demandas de apoio administrativo especializado está relacionado à necessidade de interesse público excepcional, deixando claro a importância de continuar prestando os serviços para garantir o bom funcionamento das atividades institucionais do IFAM CMA. A interrupção dos serviços em questão causaria uma lacuna na continuidade dos serviços oferecidos ao público-alvo da instituição e poderia comprometer suas atividades institucionais. Portanto, a contratação deve abranger mais de um exercício financeiro. Dada a importância desses serviços e com o objetivo de atender cada vez melhor à comunidade e aos objetivos do IFAM CMA, é necessário contratar uma empresa especializada, uma vez que não dispomos de recursos humanos suficientes e materiais para realizar essas atividades. Nesse contexto, reforça-se a relevância da contratação de profissionais qualificados, conforme as designações específicas no âmbito do IFAM, a fim de contribuir com as atividades essenciais desta instituição de ensino técnico tecnológico. Destaca-se que a contratação desses serviços visa suprir a lacuna deixada pela Lei nº 9.632/1998, que trata da extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e pelo Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, por meio de contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como de empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União. Com essa contratação, busca-se conciliar os menores custos possíveis com o atendimento adequado das necessidades da administração.

Os planos de cargos e salários do IFAM não prevê a contratação, por concurso público, dos cargos relacionados no objeto da contratação visada por este documento.

A contratação de empresa para execução, indireta, das atividades, objeto deste estudo, tem suporte no §1º, Art. 1º do Dec. 2.271/1997, e Art. 7º da IN nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

Administrador

Carlos Roberto de Oliveira

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Quando firmado o contrato a contratação se dará da seguinte forma:

5.1 A contratação se trata de um serviço continuado e dedicação exclusiva de mão de obra, pois tem caráter essencial e permanente em sua prestação e necessita de funcionários alocados dentro do Campus em período comercial.

5.2 Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente.

5.3 O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses de acordo com o previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.4 Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério da Contratante.

5.4 Serão provisionados recursos financeiros, nos percentuais previstos nas normas legais pertinentes e especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para o pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o FGTS dos trabalhadores da CONTRATADA empregados na execução do contrato, cujos valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, e suas alterações, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como disposto no caderno de logística referente à conta vinculada.

5.5 As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

5.6 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços.

5.7 As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

5.8 A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010. No entanto salientamos que a empresa a ser contratada não terá bens agregados ao serviço que possam ser escolhidos conforme critérios de sustentabilidade como matéria reciclada atóxica ou biodegradável, e no caso dos resíduos gerados que é mínimo com restos de alimentos e papeis, serão descartados em lixeiras específicas, e quanto ao gasto de energia já é assunto bastante discutido entre toda comunidade do *campus* quanto a seu uso consciente.

5.9 A contratada deverá fornecer aos trabalhadores empregados na execução do contrato uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada neste Campus, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.10 A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.11 O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscal do contrato.

5.12 Os dias e o horário e cumprimento de expediente dos funcionários da contratada serão executados conforme descrito no subitem a seguir:

5.12.1 O horário de execução dos serviços será realizado da seguinte forma:

5.12.1.1 De Segunda a Sexta de: 06h00min às 22h00min devendo ser executada de segunda a sexta-feira, ou excepcionalmente aos finais de semana, observando-se os horários de início, intervalos de almoço e fim de expediente que serão determinados de acordo com as necessidades do IFAM CMA.

5.12.1.2 Os horários de trabalho poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, que deverá comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias.

5.13 O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

5.13.1 - Cozinheiro – CBO - 5132-05.

5.13.2 - Auxiliar de Cozinha - CBO - 5135-05

5.13.3 - Jardineiro - CBO - 62201-00

5.13.4 - Auxiliar de Manutenção Predial - CBO - 5143-10

5.14 Os serviços a serem executados pelos colaboradores terceirizados serão de acordo a seguir:

5.14.1 Constituem especificações do **COZINHEIRO**:

I - Requisitos mínimos:

- a) Escolaridade mínima: Ensino fundamental completo (correspondente ao 5º ano);
- b) Prática profissional no posto de trabalho;
- c) Possuir condicionamento físico compatível com o exercício das atividades.
- d) Ter postura profissional e apresentação pessoal adequadas.

- e) Possuir Curso de Cozinheiro ou similar, com carga horária mínima de 16 horas.
- f) Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal.

II - Atribuições;

- a) Preparar refeições variadas de acordo com o cardápio respeitando a técnica dietética e preparo segundo RDC nº 216, de 15 de setembro de 2001/Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, que trata do Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de alimentação e demais legislações vigentes de manipulação de alimentos;
- b) Aplicar técnicas dietéticas de acordo com as preparações sob a supervisão do Nutricionista;
- c) Orientar e/ou executar o pré-preparo dos alimentos, escolhendo os cereais, descascando, lavando e picando verduras, legumes, tubérculos e frutas; limpando e cortando carnes, quando necessário, de forma a agilizar o preparo das refeições;
- d) Receber e conferir os gêneros alimentícios, destinados à confecção do cardápio do dia; comunicar ao superior imediato a substituição de gêneros alimentícios, quando houver necessidade;
- e) Orientar o trabalho dos auxiliares em suas tarefas específicas, participando da distribuição das refeições e limpeza dos equipamentos e utensílios da cozinha; elaborar as refeições de acordo com os horários previamente definidos;
- f) Inspeccionar a higienização dos equipamentos e utensílios;
- g) Operar aparelhos ou equipamentos de preparo e manipulação de gêneros alimentícios, aparelhos de aquecimento ou refrigeração zelando pelos mesmos;
- h) comunicar ao superior imediato as irregularidades encontradas na qualidade da mercadoria entregue para o preparo, bem como sobre a necessidade de reparo e reposição de utensílios, equipamentos e instalações de cozinha;
- i) Zelar pela guarda, conservação, limpeza e segurança dos equipamentos, instrumentos, aparelhos e utensílios peculiares ao trabalho, bem como dos seus locais;
- j) Informar ao superior imediato a solicitação de gêneros extras para que esta averigue a real necessidade;
- k) Informar ao superior imediato a existência de sobras ou ocorrências inesperadas relacionadas com a confecção e distribuição do cardápio diário;
- l) Zelar pela economia e bom aproveitamento de todos os alimentos; fazer a separação de lixos e sobras de alimentos em recipientes próprios;
- m) Realizar outras atividades correlatas com a função;
- n) Submeter ao superior imediato quaisquer anormalidades ou dificuldades que atrapalhem o bom andamento no preparo das refeições.

5.14.2 - Constituem especificações dos serviços do Auxiliar de Cozinha;

I - Requisitos mínimos:

- a) Escolaridade mínima: Ensino fundamental completo (correspondente ao 5º ano);
- b) Prática profissional no posto de trabalho;
- c) Possuir condicionamento físico compatível com o exercício das atividades.
- d) Ter postura profissional e apresentação pessoal adequadas.
- e) Possuir Experiência mínima de 06 meses na Área;
- f) Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal.

II - Atribuições;

- a) Auxiliar no preparo das refeições, sobremesas, lanches, etc;
- b) Manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo à coleta e a lavagem das bandejas, talheres e etc.
- c) Auxiliar no serviço de copeiragem em geral e na montagem dos balcões térmicos;
- d) Realizar serviço de limpeza nas dependências em geral refeitório e cozinha;
- e) Auxiliar na seleção de verduras, carnes, peixes e cereais para preparação dos alimentos;
- f) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

5.14.3 - Constituem especificações dos serviços do Jardineiro;

I - Requisitos mínimos:

- a) Escolaridade mínima: Ensino fundamental completo (correspondente ao 5º ano);
- b) Prática profissional no posto de trabalho;
- c) Possuir condicionamento físico compatível com o exercício das atividades.
- d) Ter postura profissional e apresentação pessoal adequadas.
- e) Possuir Experiência mínima de 06 meses na Área;
- f) Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal.

II - Atribuições;

- a) Preparar, conservar e limpar jardins, compreendendo: capina, corte, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento;

- b) Preparar as sementes e fazer repicagem e transplante das mudas, incluindo desmate, transporte e embalagem;
- c) Requisitar o material necessário ao trabalho;
- d) Levar ao conhecimento do preposto local os problemas observados no jardim;
- e) Verificar a existência de plantas porventura atacadas por pragas e doenças nos jardins, e levar ao conhecimento do preposto;
- f) Desenvolver as tarefas relativas à jardinagem solicitadas pelo preposto local do contrato.
- g) Manutenção do gramado;
- h) Irrigação dos jardins no período de estiagem;
- i) Calagem com calcário (dolomítico ou similar) nas áreas necessárias;
- j) Controle de pragas e doenças, combate a formigas e cupins, saúvas e outros insetos nocivos e pragas diversas;
- l) Substituição de plantas mortas ou decadentes;
- m) Corte e nivelamento do gramado, com equipamento próprio;
- n) Poda sazonal de arbustos e galhos de árvores, sempre que necessário;
- o) Controle fitossanitário das áreas ajardinadas;
- p) Rastelamento e recolhimento de folhas caducas;
- q) Substituição de mudas de plantas inadequadas, fenecidas ou decadentes por mudas novas das espécies apropriada;
- t) Colocação de terra vegetal preta, previamente adubada, nos canteiros já existentes;
- r) Manutenção dos vasos com plantas ornamentais.
- s) Descompactação do solo;
- t) Abrir compartimentos no chão para realização de compostagem das aparas dos jardins;
- u) Roçar o mato, quando necessário, e dar destinação adequada as aparas produzidas;
- v) Efetuar a limpeza da área verde retirando todo lixo e entulho ali encontrado.
- x) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional e dentro do CBO do cargo.

5.14.4 - **Constituem especificações dos serviços do Auxiliar de Manutenção predial;**

I - Requisitos mínimos:

- a) Escolaridade mínima: Ensino fundamental completo (correspondente ao 5º ano);
- b) Prática profissional no posto de trabalho;
- c) Possuir condicionamento físico compatível com o exercício das atividades.
- d) Ter postura profissional e apresentação pessoal adequadas.

- e) Possuir Experiência mínima de 06 meses na Área;
- f) Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal.

II - Atribuições;

- a) Atividades de manutenção predial em geral;
- b) Testes para identificar e localizar defeitos na instalação;
- c) Preparo de infraestrutura para máquinas e equipamentos;
- d) Manutenção preventiva e corretiva de rede elétrica, hidráulica, hidrossanitária, de pintura, carpintaria, marcenaria, serralheria, alvenaria e refrigeração;
- e) Executar trabalho de desmontagem, reparo e ajustamento de ferramentas de diversos tipos, mediante instruções, desenho ou "croqui".
- f) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional e dentro do CBO do cargo.

6. Levantamento de Mercado

Contratação pretendida alinha à política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário, haja vista que existe mão de obra especializada no mercado, organizada e sindicalizada, bem como Convenção Coletiva de Trabalho.

Há no mercado mão de obra condizentes com a demanda pretendida por este Campus, e não é de hoje que outros órgãos contratam esses serviços através de terceirização, haja vista que há empresas que trabalham nesse ramo e conseqüentemente disponibilizam esses serviços pretendidos, o que comprova são as pesquisa de mercado realizados pelo setor de compras junto às empresas do ramo.

7. Descrição da solução como um todo

A contratação de empresa para prestar serviços contínuos de Jardineiro, Auxiliar de Manutenção predial, Cozinheiro e Auxiliar de Cozinha para o IFAM-Campus Maués, em regime de 44 horas semanais.

O presente estudo para futura contratação envolve a destinação de postos de trabalho para realizar os serviços de jardinagem, manutenção predial e de Apoio do Setor de Alimentação e Nutrição.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa pretende contratar os itens de acordo com o levantamento feito por esta equipe de planejamento, será sendo da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	POSTOS	JORNADA
01	COZINHEIRO	1	8 Horas Diárias - 44 horas semanais
02	AUXILIAR DE COZINHA	2	8 Horas Diárias - 44 horas semanais
03	JARDINEIRO	01	8 Horas Diárias - 44 horas semanais
04	AUXILIAR DE MANNUTENÇÃO PREDIAL	01	8 Horas Diárias - 44 horas semanais

9. Estimativa do Valor da Contratação

O preço estimado é o parâmetro que dispõe a Administração para julgar licitações e efetivar contratações, desde que feita o preço de mercado, e deverá ser elaborado em consonância com a Instrução Normativa nº 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e a Instrução Normativa nº 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral).

Os serviços que exigem dedicação de mão de obra serão contratados estabelecendo-se como unidade de medida "prestação de serviço", calculado de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços. A fixação dos valores limites para os serviços em tela observa a conformidade com a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, bem como nos dados estatísticos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/MTE), da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE), do Registro civil (IBGE) e, ainda, estatísticas sobre saúde e segurança do trabalhador disponibilizadas pelo INSS.

Dessa forma, atendendo o que preceitua o item 2.9 do Anexo V e item 2 do Anexo VII-B da INº 5/2017, bem como o Art. 5º da INº 73/2020, buscamos outras contratações públicas. Com isso, foram realizadas pesquisas junto ao Painel de Preços que identificassem as licitações realizadas em anos anteriores, com o objetivo de verificar a existência de soluções compatíveis /similares que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

Foram realizados levantamentos de preços para a solução escolhida, observando:

Preliminarmente, foi realizada pesquisa de preços dos insumos (uniformes, equipamentos de proteção individual e outros equipamentos necessários à execução contratual), observado o disposto na IN SEGES 73/2020;

Outros componentes de custos para a elaboração da planilha de custos e formação de preços, observado o modelo disposto no Anexo VII-D da IN/SEGES nº 05/2017 e alterações (destaque para IN 07/2018) e com ajustes após publicação da Lei nº 13.467 /2017 (Reforma Trabalhista), valores referenciais do extinto MPOG, CNJ, TCU, etc; Contratos similares da Administração, já citados anteriormente; Propostas homologadas em licitações do objeto.

Identificou-se a convenção coletiva de trabalho AM000007/2023 e AM000258/2022 que contemplam os postos ora contratados, fixando assim o salário base de cada categoria para esta contratação.

Para definir o salário base a ser apresentado na sua planilha de custos e formação de preços a licitante deve levar em conta o salário base constante na planilha da Administração e as cláusulas abaixo, devendo, entretanto, respeitar o valor máximo estimado da contratação.

Para fins de repactuação salarial deve ser considerado a vigência e data base da convenção coletiva de cada categoria contratada.

Para fins de reajuste do contrato, deve ser considerado a a data de apresentação da proposta de preços.

O pagamento de vale transporte deve obedecer à legislação municipal correspondente.

A cotação de pagamento de outros benefícios, como vale alimentação, entre outros, será adotado aqueles registrados em convenção coletiva e na ausência desta ficará a critério da empresa licitante.

Para fins de aferição do serviço e efeito de pagamento, as especificações do preço por posto de trabalho condicionam uma melhor metodologia para determinação dos custos contratuais, uma vez que estabelece uma unidade de medida específica para cada tipo de serviço, considerando que a remuneração e benefícios salariais são os custos preponderantes.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Quanto às soluções a **contratar**, duas seriam as possíveis escolhas e esses são os motivos da recusa inapropriada e aceite da mais adequada:

Entende-se que, em via de regra, deve-se adotar o critério da adjudicação por itens, tendo como base os Arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da união (Acórdãos nº 2.977/2012 e nº 2.695/2013, ambos do Plenário). Todavia, como o objeto deste estudo preliminar trata-se de serviços continuados de jardineiro, auxiliar de manutenção predial, cozinheiro e auxiliar de cozinha, faz com que o setor responsável pelo gerenciamento do contrato, se depare com problemas de logística e gerenciais que podem ser ocasionadas pela pluralidade de fornecedores para a prestação de serviços correlatos, e que são potencialmente lesivos ao erário, fazendo com que a Administração opta-se pelo critério de adjudicação por lote, considerada uma exceção à regra;

Uma situação hipotética seria a possibilidade de várias empresas serem vencedoras do referido pregão, o que dificulta o gerenciamento, acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como torna ineficiente a prestação dos serviços, uma vez que o fiscal irá ter que se relacionar com várias empresas ao mesmo tempo para que possa executar as demandas solicitadas. Logo, o critério de adjudicação do menor preço global do lote consagra-se o mais adequado do ponto de vista operacional, facilitando o gerenciamento do contrato, assim como garantindo a agilidade na prestação dos serviços;

Do ponto de vista econômico a jurisprudência do Tribunal de Contas da união (Acórdãos nº 2.977/2012 e nº 2.695/2013, ambos do Plenário) defende que a adoção do critério de julgamento fundado no menor preço global por lote, e não por itens, possibilita contratações antieconômicas e potencialmente lesivas ao erário, devido à possibilidade do licitante adjudicatário possuir em sua proposta itens com preços superiores aos propostos por outros licitantes. Todavia, como disposto no Acórdão nº 2.695/2013-TCU – Plenário, a negociação efetuada pelo pregoeiro possibilitou que o vencedor do grupo também apresentasse o menor preço para todos os itens do respectivo conjunto, não havendo preços registrados em atas superiores àqueles decorrentes da disputa individualizada por itens. Por fim, a Administração entende que a adoção de algumas medidas durante a condução do certame pode ser suficiente para que o procedimento licitatório transcorra de acordo com os princípios previstos na legislação, especialmente os da economicidade, transparência e interesse público, sendo considerado o critério de adjudicação por menor preço por lote a opção mais razoável e lógica para lidar com um certame cujo objeto é a prestação de serviços continuados de manutenção predial, jardinagem cozinheiro e auxiliar de cozinha, pois em algumas situações dois ou mais itens devem ocorrer concomitantemente para que possa de fato ser atendida a demanda.

Portanto a solução que melhor atende a essa contratação será em agrupamento através de 01 Grupo com os 04 itens. Haja vista que neste modelo haverá redução de riscos à interpretações distintas de um problema, pois somente uma empresa decidirá as medidas a serem tomadas, e que trará integração e harmonia entre os terceirizados, por se tratar todos da mesma empresa.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há no âmbito deste Campus Contratação correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Id PCA PNCP: 10792928000100-0-000015/2023

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Detalhamento por Categoria Serviço

Id do item no PCA: 32

Classe/Grupo: 851

Identificador da Futura Contratação: 158563-1/2022

13. Resultados Pretendidos

A contratação visa assegurar a necessária continuidade no apoio às atividades administrativas, com fornecimento de material e demais equipamentos necessários no âmbito Instituto Federal do Amazonas CMA, com a disponibilização de profissionais capacitados para tal função. Não há previsão na estrutura funcional do órgão de profissionais para o exercício das funções Cozinheiro, Auxiliar de cozinha, jardineiro e auxiliar de manutenção predial, não havendo outro método que não a contratação de empresa especializada no serviço que se pleiteia, por meio de processo licitatório que garanta a ampla participação e concorrência entre as empresas do segmento, trazendo a melhor proposta para a Administração Pública.

14. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação do ambiente deste Campus para implantação dos serviços objeto deste Estudo.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01 de 19/01/2010. No entanto salientamos que a empresa a ser contratada não terá bens agregados ao serviço que possam ser escolhidos conforme critérios de sustentabilidade como matéria reciclada atóxica ou biodegradável, e no caso dos resíduos gerados que é mínimo com restos de alimentos e papéis, serão descartados em lixeiras específicas, e quanto ao gastos de energia já é assunto bastante discutido entre toda comunidade do Campus quanto a uso consciente.

Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

O registro do selo ruído somente é aplicável se for utilizado um aspirador de pó de uso doméstico. Embora gerem ruído, as lavadoras de alta pressão e furadeiras, aplicáveis na execução dos serviços, não estão incluídas na resolução. Suspeitas de excessos devem ser verificadas a fim de garantir obediência aos limites normativos, em especial a NR - 15.

Antes do uso de equipamentos que gerem ruído, a Fiscalização verifica a conformidade dos equipamentos apresentados pela Contratada, e divulga o resultado aos interessados com as condições de utilização. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

A Fiscalização deve verificar a aplicação das Normas Regulamentadoras pertinentes, apoiada por servidor competente com Especialização em Segurança do Trabalho, se necessário. Antes do início dos serviços e quando constatada situação de grave e iminente risco para sua vida e saúde, a Fiscalização deverá exigir da Contratada que providencie declaração por escrito de seus profissionais quanto ao direito de recusa ao trabalho, conforme o caso.

Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Sugere-se o uso do material disponível pelo Ministério do Meio Ambiente em seu endereço eletrônico. Caso seja exigido o treinamento, ele deve ser incluído em composição de custos semelhante aos cursos de Normas Regulamentadoras para profissionais definidos pelo no SINAPI em encargos complementares. Ainda não há dados sobre a efetividade da iniciativa em contratações da Administração, por isso o curso não será obrigatório, mas recomendado.

Atender ao disposto na Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 2018, em especial os artigos 5º e 6º, citados a seguir:

Art. 5º Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias.

Art. 6º Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAELA BATISTA SOLIMÕES

Coordenação de Compras e Licitações



Assinou eletronicamente em 29/06/2023 às 10:11:27.

CAIO CARIOCA DE LIMA

Departamento de Administração e Planejamento

MARIA BETANIA GOMES SAUNIER

Assistente em Administração

FABIANA LAVAREDA DIAS

Nutricionista

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CBO - TABELA DE ATIVIDADES - AUXILIAR DE COZINHA.pdf (9.87 KB)
- Anexo II - CBO - TABELA DE ATIVIDADES - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO.pdf (6.08 KB)
- Anexo III - CBO - TABELA DE ATIVIDADES - COZINHEIRO GERAL.pdf (7.63 KB)
- Anexo IV - CBO - TABELA DE ATIVIDADES - JARDINEIRO.pdf (5.02 KB)
- Anexo V - DECRETO TARIFA TRANSPORTE PUBLICO.pdf (320.48 KB)
- Anexo VI - CONVENÇÃO COLETIVA AM000258-2022.pdf (304.24 KB)
- Anexo VII - CONVENÇÃO COLETIVA AM000007-2023.pdf (820.23 KB)

**Anexo I - CBO - TABELA DE ATIVIDADES - AUXILIAR
DE COZINHA.pdf**

Relatório Tabela de Atividades

Família Ocupacional: 5135 - Trabalhadores auxiliares nos serviços de alimentação

Áreas	Atividades				
A PRÉ-PREPARAR ALIMENTOS	Descongelar alimentos 1 AA	Limpar alimentos 2 AA	Temperar alimentos 3 AA	Marinar peixes, aves, carnes e hortifrutigranjeiros 4 AA	
	Descascar alimentos 5 AA	Escolher grãos e cereais 6 AA	Preparar molhos, fundos e caldos 7 AA	Recheiar alimentos 8 AA	
	Preparar caldas, recheios e coberturas 9 AA	Pré-cozinhar alimentos 10 AA	Cozinhar alimentos 11 AA	Branquear hortifrutigranjeiros 12 AA	
	Modelar massas 13 AA	Pré-assar alimentos 14 AA	Resfriar alimentos 15 AA	Congelar alimentos 16 AA	
	B AUXILIAR NA MONTAGEM DE PRATOS	Propor elaboração de novas receitas 1 AA	Colocar alimentos no espeto 2 AA	Aquecer alimentos pré-preparados 3 AA	Disponibilizar guarnição nos pratos 4 AA
		Disponibilizar molhos/caldos nos pratos 5 AA	Decorar pratos 6 AA	Transportar alimentos, utensílios e materiais 7 AA	Montar vitrine 8 AA
		Controlar temperatura dos alimentos (termômetro) 9 AA	Repor alimentos preparados no buffet (quentes/frios/sobremesas) 10 AA	Repor temperos e molhos no buffet 11 AA	Repor bebidas no buffet 12 AA
		Repor utensílios no buffet 13 AA			
		C PROCESSAR ALIMENTOS	Cortar alimentos 1 AA	Picar alimentos 2 AA	Desossar carnes e aves 3 AA
	Serrar alimentos 5 AA		Moer ingredientes 6 AA	Triturar alimentos 7 AA	
	D MONTAR PRAÇA ("MISE-EN-PLACE")		Verificar pedidos, comandas ou cardápio 1 AA	Selecionar gêneros alimentícios e/ou ingredientes 2 AA	Verificar disponibilidade de gêneros alimentícios e/ou ingredientes 3 AA
		Pegar alimentos no estoque ou câmara 5 AA	Auxiliar no controle de estoque de uso diário 6 AA	Consultar ficha técnica 7 AA	Etiquetar gêneros alimentícios e/ou ingredientes 8 AA

Embalar gêneros alimentícios e/ou ingredientes 9 AA	Auxiliar na adaptação de pedidos, cardápios ou comandas 10 AA	Disponer gêneros alimentícios e/ou ingredientes 11 AA	Porcionar gêneros alimentícios e/ou ingredientes 12 AA
--	--	--	---

Conferir requisição de gêneros alimentícios e/ou ingredientes recebidos 13 AA	Auxiliar no cálculo de quantidades 14 AA
--	---

E VERIFICAR QUALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Verificar prazo de validade 1 AA	Verificar aspectos organolépticos (cheiro, aspecto, cor, textura e sabor) 2 AA	Degustar alimentos 3 AA	Coletar amostras para análise 4 AA
Resfriar amostras para análise 5 AA	Congelar amostras para análise 6 AA	Acondicionar amostras para análise 7 AA	Descartar amostras 8 AA

Avaliar qualidade e rendimento do alimento 9 AA
--

F MINIMIZAR RISCOS DE CONTAMINAÇÃO

Vestir uniforme (avental, touca, luvas, etc) 1 AA	Retirar adornos (anéis, brincos, etc) 2 AA	Lavar mãos e ante-braços 3 AA	Escovar unhas 4 AA
Esterilizar mãos e ante-braços 5 AA	Prender cabelos 6 AA	Raspar barba 7 AA	Aparar unhas 8 AA
Seguir normas técnicas de higiene 9 AA			

G PREPARAR LOCAL DE TRABALHO

Preparar local de trabalho 1 AA	Verificar estado de conservação do local de trabalho 1 AA	Lavar local de trabalho 2 AA	Higienizar local de trabalho 3 AA
Lavar utensílios e equipamentos 4 AA	Higienizar utensílios e equipamentos 5 AA	Verificar funcionamento de equipamentos 6 AA	Controlar temperatura dos equipamentos 7 AA
Selecionar equipamentos e utensílios 8 AA	Verificar estado de conservação de utensílios 9 AA	Afiar instrumentos de corte (facas, maq. De frios, processador, etc..) 10 AA	Controlar temperatura do ambiente 11 AA
Operar equipamentos 12 AA			

H ORGANIZAR TRABALHO

Conferir materiais e utensílios

1 AA

Notificar quebra ou dano de equipamentos/utensílios

2 AA

Guardar materiais e utensílios

3 AA

Solicitar reposição de utensílios

4 AA

Elaborar relatórios

5 AA

Registrar produção

6 AA

Pesar sobras (resto-ingesta ou limpo)

7 AA

Controlar desperdícios

8 AA

Notificar ocorrências (incidentes, acidentes, etc..)

9 AA

Z DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Trabalhar em equipe

1 AA

Demonstrar criatividade

2 AA

Demonstrar pró-atividade

3 AA

Demonstrar atenção

4 AA

Demonstrar organização

5 AA

Demonstrar destreza manual

6 AA

Demonstrar acuidade visual

7 AA

Discriminar odores

8 AA

Demonstrar paladar apurado

9 AA

Demonstrar senso estético

10 AA

Demonstrar boa apresentação

11 AA

Demonstrar capacidade de observação

12 AA

Trabalhar com segurança

13 AA

Legenda das ocupações da família

AA - AUXILIAR NOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

**Anexo II - CBO - TABELA DE ATIVIDADES - AUXILIAR
DE MANUTENÇÃO.pdf**

Relatório Tabela de Atividades

Família Ocupacional: 5143 - Trabalhadores nos serviços de manutenção de edificações

Áreas	Atividades								
A EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA	Verificar funcionamento de equipamentos e instalações elétricas e de iluminação	1 AM	Reparar equipamentos de iluminação	2 AM	Reparar instalação elétrica	3 AM	Relatar avarias nas instalações	4 AM	
	Fazer instalação elétrica	5 AM	Trocar instalação elétrica	6 AM	Trocar equipamentos de iluminação	7 AM	Instalar equipamentos elétricos	8 AM	
	Instalar equipamentos de iluminação	9 AM	Soldar objetos	10 AM					
	B EXECUTAR MANUTENÇÃO HIDRÁULICA	Verificar funcionamento de instalação hidráulica	2 AM	Consertar instalação hidráulica	4 AM	Trocar instalação hidráulica	5 AM	Limpar filtros	6 AM
		Trocar filtros	8 AM	Desentupir ralos, pias e vasos sanitários	9 AM				
		C REALIZAR MANUTENÇÃO DE CARPINTARIA E ALVENARIA	Vedar fendas e emendas	1 AM	Reparar trincas e rachaduras	2 AM	Impermeabilizar superfícies	3 AM	Recuperar pinturas
	Repor cerâmica (azulejos, pastilhas e pisos)		5 AM	Recolocar pastilhas ou litocerâmica	6 AM	Consertar móveis	7 AM	Substituir portas	8 AM
	Ajustar portas e janelas		9 AM	Reparar divisórias	10 AM	Consertar forros	11 AM		
	F PREPARAR TRABALHO		Controlar o estoque de material	1 AM	Verificar validade de produtos químicos e de limpeza	2 AM	Verificar qualidade de produtos químicos e de limpeza	3 AM	Avaliar tipo de superfície a ser trabalhada
Avaliar grau de sujidade		5 AM	Avaliar tipo de sujeira	6 AM	Selecionar produtos e material	7 AM	Preparar produtos	8 AM	
Diluir produtos (químicos e de limpeza)		9 AM	Dosar produtos químicos	10 AM	Solicitar equipamentos e materiais	11 AM	Solicitar compra de produtos químicos e de limpeza	12 AM	
G TRABALHAR COM SEGURANÇA	Usar uniforme	1 AM	Utilizar epi	2 AM	Inspecionar local a ser trabalhado	3 AM	Isolar área para manutenção e limpeza	4 AM	

Montar andaime	Montar balancim	Montar cadeirinha	Operar equipamentos
5 AM	6 AM	7 AM	8 AM
Submeter-se a cursos de capacitação e qualificação			
9 AM			
Demonstra resistência física	Demonstra paciência	Trabalhar em equipe	Demonstrar iniciativa
1 AM	2 AM	3 AM	4 AM
Demonstrar prudência	Demonstrar equilíbrio físico	Reconhecer limitações pessoais	Demonstrar capacidade de trabalhar em alturas
5 AM	6 AM	7 AM	8 AM
Contornar situações adversas	Demonstrar agilidade	Demonstrar controle emocional	Demonstrar destreza manual
9 AM	10 AM	11 AM	12 AM

**Z DEMONSTRAR
COMPETÊNCIAS
PESSOAIS**

Legenda das ocupações da família

AM - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL

**Anexo III - CBO - TABELA DE ATIVIDADES -
COZINHEIRO GERAL.pdf**

Relatório Tabela de Atividades

Família Ocupacional: 5132 - Cozinheiros

Áreas	Atividades			
A PREPARAR ALIMENTOS	Temperar alimentos de acordo com métodos de cocção 1 CG	Controlar tempo e métodos de cocção 2 CG	Aquecer alimentos pré-preparados 3 CG	Avaliar sabor, aroma, cor e textura dos alimentos 4 CG
	Finalizar molhos quentes e frios 5 CG			
B FINALIZAR ALIMENTOS	Montar alimentos de acordo com apresentação definida 1 CG	Decorar pratos de acordo com apresentação definida 2 CG	Encaminhar alimentos prontos para o local apropriado 3 CG	
C PRÉ-PREPARAR ALIMENTOS	Descongelar alimentos 1 CG	Higienizar alimentos 2 CG	Limpar carnes, aves, pescados e vegetais 3 CG	Desossar carnes, aves e pescados 4 CG
	Porcionar alimentos 5 CG	Marinar carnes, aves, pescados e vegetais 6 CG	Elaborar massas 7 CG	Elaborar caldos, fundos e molhos básicos 8 CG
	Pré-cozinhar alimentos 9 CG			
D PLANEJAR ROTINA DE TRABALHO	Colaborar na criação do cardápio 1 CG	Planejar cardápios 2 CG	Listar ingredientes de acordo com o plano de produção e capacidade de armazenamento 3 CG	Quantificar ingredientes 4 CG
	Requisitar materiais 5 CG	Especificar alimentos 6 CG	Otimizar uso dos equipamentos 7 CG	Solicitar manutenção de equipamentos 8 CG
	Identificar necessidade de novos equipamentos 9 CG	Assessorar compras de equipamentos e utensílios 10 CG	Testar receitas 11 CG	Planejar rotina de limpeza 12 CG
	Planejar estocagem 13 CG			
E INICIAR ATIVIDADES NA COZINHA	Usar uniforme 1 CG	Distribuir tarefas entre ajudantes e auxiliares 2 CG	Organizar utensílios de trabalho 3 CG	Higienizar equipamentos, utensílios e bancada 4 CG
	Verificar funcionamento dos equipamentos 5 CG	Definir horários de execução e término de tarefas de acordo com prioridades 6 CG	Observar padrão de qualidade dos alimentos 7 CG	Organizar ingredientes conforme a produção 8 CG

F FECHAR COZINHA

Guardar produtos não utilizados

1 CG

Desligar equipamentos

2 CG

Lavar equipamentos e utensílios

3 CG

Fechar instalações e dependências

7 CG

G PROCEDER ESTOCAGEM E CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS

Verificar condições de alimentos para reaproveitamento

1 CG

Controlar temperatura de alimentos

2 CG

Etiquetar alimentos

3 CG

Acondicionar alimentos para congelamento

4 CG

Armazenar alimentos de acordo com as normas de higiene

5 CG

Controlar armazenamento de alimentos

6 CG

Y COMUNICAR-SE

Informar necessidades de matérias primas

1 CG

Conhecer linguagem técnica

2 CG

Comunicar-se com o salão (garçom, maitre)

3 CG

Comunicar-se com a equipe

4 CG

Interpretar pedidos e comandas

5 CG

Interpretar manuais de procedimentos

6 CG

Comunicar-se com o superior hierárquico

7 CG

Interpretar receitas

8 CG

Comunicar-se com o cliente

9 CG

Z DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Trabalhar em equipe

1 CG

Demonstrar honestidade profissional na preparação dos alimentos

2 CG

Demonstrar capacidade de ser flexível

3 CG

Demonstrar versatilidade

4 CG

Desenvolver paladar e olfato

5 CG

Aguçar visão

6 CG

Demonstrar capacidade de iniciativa

7 CG

Demonstrar criatividade

8 CG

Dominar técnicas de preparação e conservação de alimentos

9 CG

Atualizar-se na profissão

10 CG

Ler livros e revistas especializadas

11 CG

Participar de eventos culinários

12 CG

Freqüentar treinamentos quando oferecidos

13 CG

Demonstrar asseio pessoal

14 CG

Evitar perdas e desperdícios

15 CG

Aprender o manuseio de novos equipamentos

16 CG

Trabalhar com atenção

17 CG

Trabalhar com ética

18 CG

Zelar pelos equipamentos e utensílios

19 CG

Usar epi

20 CG

Legenda das ocupações da família

CG - COZINHEIRO GERAL

**Anexo IV - CBO - TABELA DE ATIVIDADES -
JARDINEIRO.pdf**

Relatório Tabela de Atividades

Família Ocupacional: 6220 - Trabalhadores de apoio à agricultura

Áreas	Atividades				
A COLHER POLICULTURAS	Rastelar plantações 3 JA	Colher sementes de flores 9 JA			
	B PLANTAR POLICULTURAS	Medir espaçamento entre mudas e sementes de plantas 2 JA	Sulcar solo 3 JA	Cavar solo 4 JA	Introduzir sementes em solo 5 JA
Introduzir mudas em solo 6 JA		Forrar solo com cobertura vegetal 7 JA	Adubar covas, plantações e jardins 8 JA	Plantar cobertura vegetal 9 JA	
C CUIDAR DE PROPRIEDADES RURAIS		Efetuar manutenções de primeiro nível em equipamentos 7 JA	Lavar ferramentas e equipamentos 9 JA	Guardar equipamentos em instalações 10 JA	Cavar buraco para depósito de lixo 12 JA
		D EFETUAR PREPARO DE MUDAS E SEMENTES POLICULTURAIS	Construir viveiros 1 JA	Selecionar sementes 2 JA	Semear grãos em germinador 3 JA
Misturar nutrientes em terra 5 JA	Enxertar mudas 10 JA		Selecionar mudas 11 JA		
E REALIZAR TRATOS CULTURAIS	Coletar amostras de solo 1 JA		Capinar plantações, jardins e viveiros 2 JA	Formar coroas sob pés de plantas 4 JA	Regar plantas 5 JA
	Identificar pragas e parasitas em plantações, jardins e viveiros 6 JA		Arrancar ervas daninhas e plantas doentes 7 JA	Desbrotar plantações e jardins 8 JA	Podar jardins 10 JA
	Vestir equipamentos de proteção individual (epi) 11 JA	Pulverizar plantações e jardins com defensivos agrícolas e adubos foliares 12 JA			
F ORGANIZAR COLHEITA PARA BENEFICIAMENTO DE POLICULTURAS	Secar sementes de flores em sombra 4 JA				
G PREPARAR SOLO PARA PLANTIO	Aplicar calcário em solo 3 JA	Nivelar solo 5 JA			

**Z DEMONSTRAR
COMPETÊNCIAS
PESSOAIS**

Demonstrar força física

1 JA

Demonstrar resistência física

2 JA

Demonstrar sensibilidade com plantas

3 JA

Demonstrar habilidade manual

4 JA

Dar prova de responsabilidade no cuidado da propriedade rural

5 JA

Articular-se em redes de informações sobre trabalho temporário

6 JA

Legenda das ocupações da família

JA - JARDINEIRO

**Anexo V - DECRETO TARIFA TRANSPORTE PUBLICO.
pdf**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 19 de maio de 2023.

Ano XXIV, Edição 5589 - R\$ 1,00

Poder Executivo

DECRETO Nº 5.581, DE 19 DE MAIO DE 2023

ATUALIZA o valor da Tarifa do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de passageiros, modalidade Convencional, temporário Alternativo e Executivo no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. XVII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 30, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos dos contratos oriundos da Concorrência Pública nº 001/2010, que tem por objeto a concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de passageiros;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.545, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de subsídio orçamentário para custeio do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, modalidade Convencional;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.546, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de subsídio para custeio do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, modalidade Convencional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.405 de 13 de outubro de 2022, que regulamenta o Sistema de Transporte Público Coletivo Complementar no município de Manaus;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 001/2023 – VP TRANSPORTES – IMMU, expedida pela Vice Presidência de Transportes do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU;

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios nº 707/2023 – PRE/IMMU e nº 709/2023 – PRE/IMMU e o que consta nos autos do Processo nº 2023.77000.77001.0.012238 (Siged) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º A Tarifa Pública do Serviço de Transporte Urbano de passageiros do município de Manaus, na modalidade Convencional, corresponde a R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. Fica estabelecido o mesmo valor de tarifa descrita neste artigo, para o modal temporário Alternativo, nos termos do art. 62 do Decreto nº 5.405, de 13 de outubro de 2022.

Art. 2º A Tarifa Pública do Serviço de Transporte Urbano de passageiros do município de Manaus, no modal temporário Executivo, nos termos do art. 62 do Decreto nº 5.405, de 13 de outubro de 2022, corresponde a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 3º A meia passagem de que trata o art. 257, §1º, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, corresponde a R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos).


Art. 4º Ficam revogados os Decretos nº 3.641, de 23 de fevereiro de 2017 e nº 4.747, de 04 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 21-05-2023.

Manaus, 19 de maio de 2023.


DAVID ANTÔNIO ABISA PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus


MARCOS SÉRGIO ROTTA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil


PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana

DECRETO Nº 5.582, DE 19 DE MAIO DE 2023

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 80, inciso XII e 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786/56;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilidade do qual se destina;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar espaços necessários para o bom desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Obra Emergencial para Contenção de Galeria de Águas Pluviais no Bairro Monte das Oliveiras, de interesse da SEMINF;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar os processos de desapropriação ou indenização de área consideradas de utilidade pública necessárias para execução de obras;

CONSIDERANDO que a afetação pública do que trata este Decreto é imprescindível à adequada funcionalidade do referido Projeto;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho Informação Técnico nº 0051/2022 da Gerência de Parcelamento do Solo – GPS – IMPLURB;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Parecer nº 040/2023 – PMAUPI/PGM, ratificado pelo Despacho subscrito pelo Procurador-Geral do Município, os demais elementos informativos constantes nos autos do Processos nº 2022.20000.20114.0.000637,

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a faixa de terra localizada nesta cidade na Rua Guariúba, nº 10, Bairro: Monte das Oliveiras, com área total de 199,98 m² (cento e noventa e nove metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), de posse de **CARLOS CÉSAR PINHEIRO NUNES**, com os seguintes limites e confrontações: Norte: com o Lote 227762, por uma linha entre os marcos M-89/M-90, no azimute de 84°51'27" (oitenta e quatro graus, cinquenta e um minutos e vinte sete segundo) e na distância de 16,01 m (dezesseis metros e um centímetro); ao Sul: com o Lote 227771, por uma linha entre os marcos M-91/M-92, no azimute de 259°50'10" (duzentos e cinquenta e nove graus, cinquenta minutos e dez segundos) e na distância de 14,52 m (quatorze metros e cinco decímetros); a Leste: com o Lote 227762, por uma linha entre os marcos M-90/M-91, no azimute de 179°42'59" (cento e setenta e nove graus, quarenta e dois minutos e cinquenta e nove segundos) e na distância de 12,55 m (doze metros e cinquenta e cinco centímetros) e a Oeste: medida não informada no documento.

Art. 2º O imóvel desapropriado se destina à utilização da área, pelo Município de Manaus, para a execução de obras de intervenção viária do Projeto de Obra Emergencial para Construção de Galeria de Águas Pluviais no Bairro Monte das Oliveiras.

Art. 3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4º O expropriado deve apresentar na Procuradoria Geral do Município de Manaus, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, cópias da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Parágrafo único. No mesmo prazo do caput, o expropriado deve providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como a cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de maio de 2023.

DAVID ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

MARCOS SÉRGIO ROTA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

RENATO FROTA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Infraestrutura

DECRETO Nº 5.583, DE 19 DE MAIO DE 2023

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 80, inciso XII e 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786/56;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO, que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilização do qual se destina;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar espaços indispensáveis ao bom desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Obra Emergencial para Construção de Galeria de Águas Pluviais, Monte das Oliveiras, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar os processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a execução de obras;

CONSIDERANDO que a afetação pública do que trata este Decreto é imprescindível à adequada funcionalidade do referido Projeto;

CONSIDERANDO a Informação nº 0146/2022 – DEGSR/SEMMAS que verificou que a Poligonal em questão está não inserida, Unidade de Conservação, Corredor Ecológico, Área Verde e Área Especiais Aeroportuárias (AEA) do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, no entanto está em Área de Preservação Permanente – APP;

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 0051/2022 da Gerência de Parcelamento do Solo – GPS – IMPLURB;

CONSIDERANDO, a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Parecer nº 39/2023 – PMAUPI/PGM, ratificado pelo Despacho subscrito pelo Procurador-Geral do Município, os demais elementos informativos constantes nos autos do Processo nº 2022.20000.20114.0.000650 (Sigid) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a faixa de terra localizada nesta cidade na Rua Guariúba, nº 44, Bairro: Monte das Oliveiras, área total de 185,15 m² (cento e oitenta e cinco metros quadrados e quinze decímetros quadrados), de posse de **ROZANA RODRIGUES FEITOSA**, com os seguintes limites e confrontações: Norte: com uma linha de 14,60 m (quatorze metros e sessenta centímetros), limitando-se com a casa nº 10; ao Sul: por duas linhas de 5,05 m (cinco metros e cinco centímetros) mais 9,72 (nove metros e setenta e dois centímetros), limitando-se com a casa nº 46; a Leste: por duas linhas de 10,00 m (dez metros) mais 5,00 (cinco metros), limitando-se com Lava Auto e Barbearia Toca do Urso e a Oeste: com uma linha de 13,20 m (treze metros e vinte centímetros) limitando-se com a Rua Guariúba, para onde faz frente.

Art. 2º O imóvel desapropriado se destina à utilização da área, pelo Município de Manaus, para a execução de obra de intervenção viária do Projeto de Obra Emergencial para Construção de Galeria de Águas Pluviais, Monte das Oliveiras.

Art. 3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4º O expropriado deve apresentar na Procuradoria Geral do Município de Manaus, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, cópias da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de

Anexo VI - CONVENÇÃO COLETIVA AM000258-2022.pdf

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000258/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023515/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.106440/2022-23
DATA DO PROTOCOLO: 24/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DE ALIMENTACAO P/COLETIVIDADE, REF. DE BORDO E COZ. INDUSTRI., CNPJ n. 08.814.669/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SYLVIO POLTRONIERI NETO;

E

SINDICATO DOS TRAB NAS EMP DE REFEI COLET, REFEI TRNSP, REFEI CONV E A BORDO DE AER E DOS TRAB NAS COZ IND DO EST DO AMAZ, CNPJ n. 13.009.305/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMI SANTOS CRUZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das empresas de Refeições Coletivas, de Alimentação para Coletividade, Refeições de Bordo e Cozinhas Industriais**, assim como os trabalhadores das categorias representados pelo Sindicato no Estado do Amazonas,, com abrangência territorial em **Alvarães/AM, Amaturá/AM, Anamá/AM, Anori/AM, Apuí/AM, Atalaia do Norte/AM, Autazes/AM, Barcelos/AM, Barreirinha/AM, Benjamin Constant/AM, Beruri/AM, Boa Vista do Ramos/AM, Boca do Acre/AM, Borba/AM, Caapiranga/AM, Canutama/AM, Carauari/AM, Careiro da Várzea/AM, Careiro/AM, Coari/AM, Codajás/AM, Eirunepé/AM, Envira/AM, Fonte Boa/AM, Guajará/AM, Humaitá/AM, Ipixuna/AM, Iranduba/AM, Itacoatiara/AM, Itamarati/AM, Itapiranga/AM, Japurá/AM, Juruá/AM, Jutai/AM, Lábrea/AM, Manacapuru/AM, Manaquiri/AM, Manaus/AM, Manicoré/AM, Maraã/AM, Maués/AM, Nhamundá/AM, Nova Olinda do Norte/AM, Novo Airão/AM, Novo Aripuanã/AM, Parintins/AM, Pauini/AM, Presidente Figueiredo/AM, Rio Preto da Eva/AM, Santa Isabel do Rio Negro/AM, Santo Antônio do Itá/AM, São Gabriel da Cachoeira/AM, São Paulo de Olivença/AM, São Sebastião do Uatumã/AM, Silves/AM, Tabatinga/AM, Tapauá/AM, Tefé/AM, Tonantins/AM, Uarini/AM, Urucará/AM e Urucurituba/AM.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA E REAJUSTE SALARIAL****SALÁRIO/PISO NORMATIVO:**

Os salários normativos e demais salários da categoria abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados a partir de 01/06/2022 da forma que segue:

A) - O PISO NORMATIVO da categoria profissional deverá ser reajustado em 01 de junho de 2022 com o percentual de 12,14% (**doze virgula catorze por cento**), passando para **R\$ 1.387,00 (um mil, trezentos e**

oitenta e sete reais) por mês.

B) – O PISO SALARIAL para as funções de **Meio Oficial de Cozinha/Oficial de Cozinha/Auxiliar de Cozinha/Saladeiro** será de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)** por mês.

C) – O PISO SALARIAL para a função de **Cozinheiro** será de **R\$ 1.422,85 (um mil quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos)** por mês.

REAJUSTES SALARIAIS

D) - Para os colaboradores com salários entre R\$ 1.236,82 (hum mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos) por mês até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, será reajustado em **7,5% (sete e meio por cento)**.

E) - Para os colaboradores com salários entre R\$ 2.500,01 (dois mil, quinhentos reais e um centavo) por mês até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, será reajustado em **5,0% (cinco por cento)**.

F) - Para os colaboradores com salários entre R\$ 3.000,01 (três mil e um centavos) por mês até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, será reajustado em **4,0% (quatro por cento)**.

G) – Para os colaboradores com salários acima de R\$ 5.000,01 (cinco mil e um centavos) por mês, será reajustado em **1,5% (um e meio por cento)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste da alínea “A” – será aplicado da seguinte forma: 7,14% no mês de junho/2022 e 5,0% em outubro/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste da alínea “B” – será aplicado da seguinte forma: 4,5% no mês de junho/2022 enquadrando ao valor final previsto em outubro/2022

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste da alínea “C” – será aplicado da seguinte forma: 4,5% no mês de junho/2022 enquadrando ao valor final previsto em outubro/2022

PARÁGRAFO QUARTO – O reajuste da alínea “D” – será aplicado da seguinte forma: 4,5% no mês de junho/2022 e 3,0% em outubro/2022

PARÁGRAFO QUINTO – O reajuste da alínea “E” – será aplicado da seguinte forma: 3,0% no mês de junho/2022 e 2,0% em outubro/2022

PARÁGRAFO SEXTO – O reajuste da alínea “F” – será aplicado da seguinte forma: 2,0% no mês de junho/2022 e 2,0% em outubro/2022

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste da alínea “G” – será aplicado de forma integral em junho/2022.

PARÁGRAFO OITAVO – As Empresas poderão compensar todos os aumentos salariais concedidos de forma compulsória neste período, com exceção dos aumentos relativos à implementação de idade (maioridade), término de contrato de aprendizagem, promoções, transferências de cargo ou função e estabelecimento de equiparação salarial.

PARÁGRAFO NONO – Não poderá a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ser motivo de suspensão ou redução de vantagens, promoções, aumento por mérito ou transferência percebido pelos empregados durante a vigência do mesmo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não poderá o empregado mais novo na empresa, receber salário inferior ao mais antigo, na mesma função, até dois anos de serviço, ressalvado o período de experiência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ocorrendo Rescisão Contratual de Trabalho após 1º de junho de 2022, os percentuais negociados, serão incorporados ao salário para fins de cálculo e pagamento das verbas rescisórias.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DATAS DE PAGAMENTO

As Empresas poderão utilizar duas alternativas, para fins de pagamento dos salários dos colaboradores:

a) - Concederão adiantamento quinzenal aos seus empregados mensalistas, no valor de 30% (trinta por cento) do salário nominal até o dia 20 do mês. Para estas empresas o pagamento mensal poderá ser até o 5º dia útil do mês subsequente; ou

b) - As empresas que não concederem adiantamento quinzenal deverão pagar o salário no 1º dia útil do mês subsequente vencido.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários do trabalhador, a empresa fica obrigada a fornecer contracheque que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos. Colaboradores devem receber o demonstrativo de pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Em caso de substituição temporária de função por período superior a 30 (trinta) dias e até 5 (cinco) meses, o empregado fará jus à diferença salarial entre ele e o substituído a título de gratificação por função, não caracterizando sob hipótese alguma, reclassificação ao cargo do substituído. Após completado 5 (cinco) meses e em permanecendo a substituição, desde que não motivada por acidente de trabalho ou doença prolongado do substituído, o empregado substituto fará jus a reclassificação, obedecidos o disposto nos artigos 450 e 461 da CLT.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas de segunda a sábado serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) superior a da hora normal e as realizadas nos feriados, domingos, dias santos e folgas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), calculadas com base no salário atualizado mensal do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado que as empresas concederão uma folga no domingo, a cada três domingos trabalhados contínuos.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - MÉDIA SALARIAL DA PARTE VARIÁVEL / INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Fica acordado pelas partes que as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que pagam partes variáveis, tais como: adicionais noturnos, horas extras, utilizarão a média aritmética dos seis últimos meses para pagamento de: férias vencidas e proporcionais, aviso prévio indenizado e 13º (décimo terceiro) salário vencido e proporcional.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas que trabalham dentro do Pólo Industrial do Amazonas poderão implantar o plano "PLR" (Programa de Lucros e Resultados), observando o dispositivo na Lei n.º 10.101 de 19/12/2000, principalmente no que se refere aos planos de metas e objetivos, com a devida participação e homologação junto ao sindicato.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BASICA

As empresas abrangidas pela presente convenção, deverão mensalmente conceder aos seus trabalhadores, auxílio alimentação no valor mínimo de **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)**, e com o desconto no valor de **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão será condicionada ao colaborador ter comparecimento pleno ao trabalho, pois em caso de apresentação de mais de um atestado, exceto na condição de gestante ou acidente de trabalho devidamente comprovado e mediante emissão da referida CAT, bem como falta injustificada, o benefício não será concedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que concederem o auxílio alimentação em produtos devem remeter mensalmente ao Sindicato profissional uma cesta composta com os mesmos produtos fornecidos aos trabalhadores para comprovação do valor negociado da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de faltas do trabalhador sem justificativas, a empresa se reserva o direito de analisar se considera ou não o benefício do auxílio alimentação integral ou proporcional.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado afastado por motivo de auxílio-doença (31) terá direito ao recebimento do auxílio alimentação pelo período máximo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET REFEIÇÃO

As empresas que não estiverem cadastradas junto ao PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) e que a jornada de trabalho de seus empregados coincida com os horários destinados à alimentação, fornecerão aos mesmos a sua alimentação, a qual será descontada mensalmente na proporção abaixo especificada, sendo que aquelas que por qualquer motivo não tenham locais apropriados, exceto as empresas com menos de 10 (dez) empregados, ou que não puderem fornecer a alimentação diretamente, deverão fornecer tiquete refeição, no valor unitário de no mínimo, R\$ 17,00 (dezesete reais), por turno, em espécie mediante recibo pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas poderão descontar em folha de pagamento o percentual de 1% (um por cento) do piso normativo previsto nesta convenção, sendo apenas uma vez por mês no máximo, a título de café da manhã, refeição e lanches.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas com mais 10 (dez) empregados estão obrigadas a instalar local apropriado para os mesmos fazerem suas refeições.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei n.º 7.418 de 16/12/1985, com a redação alterada pela Lei n.º 7.619, de 30/09/1987, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 16/11/1987, fica estabelecido que as empresas forneçam vale transporte, pelos dias trabalhados, viabilizando o deslocamento do trabalhador de sua casa até o local de trabalho, limitando o desconto de 6% do salário do colaborador, excluindo adicionais e vantagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador que não comparecer ao serviço por motivo particular, de atestado médico, férias e licença maternidade também não tem direito ao auxílio referente aos dias que não trabalhar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica acordado e aceito entre as partes, que as empresas que exploram seu ramo de atividade no horário noturno e que liberam seus empregados entre 24h00min horas e 05h00min horas da manhã, fornecerão transporte gratuito até o bairro da residência do trabalhador, no mesmo itinerário da linha servida pelo transporte coletivo urbano.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que prestam serviços no Distrito Industrial, quando for possível, recomenda-se que negociem junto às empresas contratantes a inclusão dos trabalhadores nas suas respectivas rotas.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas situadas fora do perímetro urbano fornecerão transportes gratuitos aos seus empregados, desde que não haja transporte coletivo regular.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

As empresas oferecerão aos trabalhadores e seus dependentes legais Plano de Saúde como prevê a Lei n.º 9.656/98, com teto de desconto de 30% do custo total do Plano de Saúde adotado pela empresa, limitado ao valor máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por participante titular, custo integral para cada dependente legal, no caso dos dependentes, os custos caberá também a livre negociação entre a empresa e o trabalhador. Passando prevalecer à manifestação de adesão expressa do colaborador.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas poderão aderir a Concessão de Benefício Assistencial e/ou Plano Ambulatorial oferecido pelo Sindicato da Categoria.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas que não tiverem seguro de vida para seus empregados, que tenha menos de 30 (trinta) funcionários, ou que tendo o referido seguro, descontam o prêmio total ou parcial dos mesmos, pagarão ao representante legal, em caso de falecimento do empregado, mediante a apresentação de atestado de óbito, o valor correspondente a 2 1/2 (dois pisos e meio) salarial da categoria, vigente na época.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

As empresas cujo quadro de funcionários for superior a 30 (trinta) trabalhadores, farão seguro de vida em grupo para seus funcionários na forma da lei, que contemplem os eventos de morte acidental, morte natural e auxílio funeral.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCESSÃO DE ÔNIBUS

Fica acordado que na ocasião de realização do campeonato de futebol da categoria (segundo semestre), aos domingos, as Empresas se comprometem a liberar ajuda financeira para locação de 5 (cinco) ônibus para transporte dos participantes da categoria – local balneário da categoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REMÉDIO/ MEDICAMENTO

Em caso de acidente de trabalho, a empresa deverá fornecer gratuitamente os medicamentos (remédio), necessários para a recuperação do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BEBEDOUROS

As empresas instalarão nos locais apropriados, bebedouros com filtros adequados, com água potável e gelada e copos descartáveis, para atendimento das necessidades dos empregados.

EMPRÉSTIMOS**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

As Empresas deverão viabilizar contrato de empréstimo consignado de acordo com a Lei nº 10.820 de 17/12/2003.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO / HOMOLOGAÇÃO /
DOCUMENTOS**

As homologações das rescisões do contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante apresentação pela empresa dos seguintes documentos: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em cinco vias; Carteira de Trabalho com as devidas anotações atualizadas; Comprovante do aviso prévio dispensa ou pedido de demissão, quando for o caso; Saldo atualizado do FGTS; Comprovante do Pagamento da Multa Rescisória do FGTS, chave de identificação do FGTS, quando for o caso; Requerimento do Seguro Desemprego, quando for o caso; Atestado Médico Demissional; Demonstrativo no Verso do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho da Média Aritmética dos Últimos Seis Meses das parcelas variáveis percebidas pelo empregado, quando existentes; Carta de Preposição do Representante da Empresa; Pagamento da Rescisão de Contrato em Moeda corrente, Cheque Nominal ao Empregado ou comprovante de Crédito na Conta Bancária, conforme artigo 12, da Instrução Normativa n.º 03 de 24/06/02 da Secretaria de Relações do Trabalho.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - IDIOMAS**

Recomendam-se as empresas que por conveniência própria, exigirem que seus empregados falem outros idiomas, paguem aos mesmos um adicional sobre os salários por idiomas exigidos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

Os cursos de qualificação profissional promovido pelo Sindicato terão participação das empresas somente quanto à divulgação dos mesmos junto aos empregados.

ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS ÀS GESTANTES**

Será garantido emprego e salário à gestante, a partir do início da gestação até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, além do aviso prévio previsto na CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do estado de gestação devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início do aviso prévio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prevista nesta cláusula, não se aplica a rescisão por falta grave, pedido de demissão ou mútuo acordo entre empregada e empregador, sendo que os dois últimos casos deverão ser assistidos pelo Sindicato da categoria profissional.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO TRABALHO DO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Após o término de licença para tratamento de saúde, fica acordada pelas partes a garantia de estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, aos empregados que tenham mais de 12 (doze) meses na mesma empresa, desde que o período de afastamento para tratamento de saúde seja igual ou superior a trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de contagem do tempo de afastamento previsto no caput dessa cláusula, entenda-se da não comutatividade de tempo no auxílio-doença.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO, APOSENTADORIA E AVISO PRÉVIO

Os empregadores se comprometem a não demitir os empregados com 08 (oito) anos ou mais de serviço ininterrupto e que estejam a 02 (dois) anos para adquirir aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente disposição somente produzirá efeitos se e quando o empregado na condição de pré-aposentadoria, aqui definida, informar a empresa por escrito. A comunicação feita após a assinatura pelo Empregado do aviso prévio em caso de rescisão do contrato de trabalho exclui a empresa de qualquer obrigação quanto à estabilidade provisória.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá às empresas em conjunto com o sindicato laboral e os empregados, efetuarem levantamentos para identificação dos casos previstos no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão acima cessará na data em que o empregado adquirir direito a aposentadoria.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas enviarão trimestralmente, a partir de 01 de julho de 2021, para o sindicato da categoria a relação de trabalhadores que tenham mais de 50 (cinquenta) anos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS SUPLEMENTARES

As empresas poderão celebrar com seus empregados, mediante a participação do Sindicato Profissional, acordo de compensação de horas excedentes da jornada normal de trabalho, de acordo com o artigo 59 parágrafo segundo combinado com parágrafo primeiro do artigo 611 e 612 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A compensação das horas suplementares se porventura trabalhada além da jornada diária de trabalho, serão as mesmas das trabalhadas, devendo ocorrer à compensação no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua realização.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Não havendo a concessão do intervalo de 01 (uma) hora para alimentação nas jornadas que excedam 06 (seis) horas ininterruptas diárias e desde que não sejam cumpridas as exigências legais das Portarias n° 3.162/82 e 3.082/84, fica o empregador obrigado a remunerar os minutos faltantes do referido intervalo não concedido, conforme parágrafo quarto do artigo 71 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERIADOS ESTADUAIS, NACIONAIS E MUNICIPAIS EM 2022/2023

FERIADOS

Os feriados e dias santos de guarda de 2022/2023 são os seguintes:

a) FERIADOS ESTADUAL, NACIONAL E MUNICIPAL 2022

31 de maio (*corpus christi*); 05 de Setembro (Elevação do Amazonas Categoria de Província); 07 de Setembro (Independência do Brasil); 12 de Outubro (Nossa Senhora de Aparecida padroeira do Brasil); 24 de Outubro (Aniversário de Manaus — Feriado somente para a cidade de Manaus); 02 de Novembro (finados); 15 de Novembro (Proclamação da República); 20 de novembro (dia da consciência negra); 08 de Dezembro (Nossa Senhora da Conceição padroeira do Amazonas); 25 de Dezembro (Natal).

b) FERIADOS EM 2023

1° de Janeiro (Confraternização Universal); 05/03 Carnaval; 19/04 Paixão de Cristo; 21 de Abril Tiradentes; 1° de Maio Dia do Trabalhador.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

As empresas concordam em conceder aos empregados, liberação de ponto sem prejuízo de sua remuneração, desde que devidamente comprovada nos seguintes casos:

a) 01 (um) dia para internação hospitalar de dependente previdenciário;

b) 01 (um) dia útil no ano, dependendo do horário de trabalho do empregado, com a comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, para obtenção de documentação, mediante apresentação de justificativa legal.

c) Trimestralmente, para o diretor sindical efetivo, suplente, membros do Conselho Fiscal efetivo e Suplente, também Delegados representantes junto a Federação Efetivos e Suplentes, para participar das reuniões sindicais de interesse da categoria, sendo apenas 01 (um) participante por empresa, com comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, no turno em que for realizada a reunião;

d) 02 (dois) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, companheiro (a), pais, filhos, irmãos e avós, devidamente comprovados por atestado de óbito, no prazo de até 05 (cinco) dias após o falecimento;

e) 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do nascimento do filho (a), devidamente comprovado pela Certidão de Nascimento, no prazo de 03 (três) dias após o nascimento, ou dos que adotarem menores, a partir da adoção proferida pelo Judiciário.

f) 03 (três) dias consecutivos em caso de casamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão gratuitamente, sempre que exigido ou obrigatório por lei, uniformes, equipamentos, ferramentas e utensílios, enquanto perdurar a vigência do contrato, respeitada as normas legais vigentes, mediante assinatura pelo empregado de Termo de Recebimento/ Responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa fica obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral, não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que por dolo ou má fé, extraviar seu uniforme, equipamento, ferramentas ou utensílios, fará o devido ressarcimento ao empregador, devendo ser assinado pelo empregado o respectivo termo de responsabilidade com os valores a serem ressarcidos.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O exercício de trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário-mínimo nacional, no grau indicado pelo Laudo de Insalubridade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados que prestam serviço nas dependências de hospitais e que tenham contato direto com o paciente será pago adicional de insalubridade no grau médio 20% (vinte por cento) do salário-mínimo nacional, desde que comprovado por laudo.

PERICULOSIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

É devido o pagamento do adicional de periculosidade aos empregados de empresas de fornecimento de refeições para serem servidas a bordo de aeronaves (catering aéreo) que exerçam atividades relacionadas a carga e descarga de alimentos nas aeronaves na medida que tal atividade é exercida dentro da área de reabastecimento de aeronave. Todo pátio de estacionamento de aeronave e toda pista de aeroporto configura área de risco tal como fixada na NR 16/MTE para os empregados que ali trabalhem durante o abastecimento de consumo de aeronaves, ainda que não executem estas atividades diretamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalhador em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base da categoria.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO PCMSO

Em caso de resultados do PCMSO que os trabalhadores necessitem de remédios/medicamentos, a empresa deverá fornecer sem ônus, até concluir o tratamento.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Fica acordado que os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas Clínicas contratadas pelo Sindicato, além dos oficiais, servirão legalmente para abono das faltas do empregado por motivo de doença, devendo ser visado pelo Departamento Médico da Empresa, quando houver, devendo ainda ser o referido atestado apresentado obrigatoriamente na empresa no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do início do afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado faltante avisará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que não poderá comparecer a empresa.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO/CIPA

Fica garantido ao Sindicato Laboral o direito de acompanhar a fiscalização do Ministério do Trabalho nas empresas que compõem a presente categoria econômica, quando a fiscalização tiver por finalidade a verificação das condições de higiene e segurança do trabalho e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que possuírem comissões internas de prevenção de acidentes (CIPA's), organizadas, fornecerão ao sindicato laboral, até 30 (trinta) dias após as reuniões, cópias das atas das referidas reuniões.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHADOR AFASTADO POR DOENÇA

As Empresas se comprometem a enviar para o Sindicato relação com o nome dos colaboradores afastados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente desde que requisitado pelo Sindicato Profissional.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AMBULATÓRIO E MEDICAMENTOS PARA PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão em suas dependências, medicamentos primeiros socorros sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas instaladas em área fora do perímetro urbano manterão no recinto de trabalho, meios e condições para atendimento de primeiros socorros em caso de emergência, aos empregados.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO

Definido que as empresas encaminharão ao Sindicato Profissional cópia da CAT aberta em decorrência acidente do trabalhador, desde que formalizado solicitação formal às Empresas.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão ao Sindicato Profissional que mantenha quadro de aviso nos locais por elas determinados, visíveis e de fácil acesso para divulgação de comunicado de interesse da categoria. Será vedada a fixação de material político partidário ou material ofensivo a quem quer que seja ou que viole Lei vigente. O comunicado deverá ser encaminhado às empresas em horário comercial, para sua fixação pelo prazo de 15 (quinze) dias.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VISITA NAS EMPRESAS

O Sindicato laboral poderá visitar as Empresas para apresentar os benefícios sociais oferecidos aos sócios contribuintes, sócios efetivos e seus dependentes, bem como para tratar de direitos e deveres trabalhistas, sendo necessário o prévio aviso para a Empresa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

As empresas se comprometem a enviar ao SINDICATO PROFISSIONAL quando solicitado, cópia da comprovação (protocolo) de envio da obrigação anual acessória às entidades legais, podendo fornecer cópia do histórico individual (do colaborador) específico quando solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato poderá agendar com antecedência mínima de 10 (dez) dias, uma reunião com os representantes das empresas para apresentação das guias de FGTS, INSS e atas da CIPA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÕES / SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornadas de trabalho mais simplificados e adequados à realidade profissional, inclusive com uso de processamentos eletrônicos de dados, tanto para os empregados internos como externos, conforme Portarias nº 1.510/2009 e nº 373/2011.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA DE CUSTEIO DO SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Para o custeio do sindicato profissional, os empregadores descontarão e recolherão mensalmente da folha de pagamento o valor correspondente de R\$ 10,00 (dez) reais de todos os empregados e repassarão ao sindicato profissional, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, nos termos do Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, Convenção nº 87, de 04/7/1948, da OIT - Organização Internacional do Trabalho e arts. 513 alíneas "e", e 462, ambos da CLT. Exceto nos meses de março, julho, setembro e novembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bastará que o empregado, pessoalmente, apresente sua oposição aos descontos, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao desconto, para que estes não mais sejam realizados, salvo se, posteriormente, o trabalhador apresentar expressa autorização para retomada dos descontos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este desconto será recolhido preferencialmente através de crédito em conta corrente do Sindicato Profissional ou na Tesouraria do Sindicato Profissional, situado na Rua Leonardo Malcher, nº 257, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-455, devendo a empresa enviar ao Sindicato, relação de todos os empregados representados que descontem a contribuição, contendo o valor descontado de cada um, sob pena de multa de 12% (doze por cento) sobre o montante retido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os descontos de que trata esta CLÁUSULA “Taxa de Custeio”, tem por finalidade a assistência ao trabalhador relativo aos atendimentos jurídico, médico, e ou quaisquer outros tipos de ação social, proporcionada por esta Entidade Profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado aos trabalhadores não associados ao Sindicato que não se opuserem ao desconto da taxa de custeio tratada nesta cláusula, os benefícios como:

a) Assistência Jurídica; b) Lazer; c) Promoções da Entidade; e, d) Utilização das Dependências do Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO - O empregador que descontar e não efetuar o repasse acima, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura desta convenção, ficará caracterizado como devedor principal, além de ser obrigado ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor originário, revertida em favor do sindicato dos empregados, sem prejuízo da correção monetária e demais cominações legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO / TAXA DE LAZER E ASSISTÊNCIA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas, como obrigação de fazer, descontarão em folha de pagamento as Mensalidades Sindicais de seus empregados, mediante relação de trabalhadores fornecida pelo Sindicato, no valor mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais) por empregado ativo, respeitando o disposto no inciso V do art. 8. da Constituição Federal de 1988, podendo a qualquer tempo o trabalhador formalizar por escrito o cancelamento da sua filiação perante a Entidade Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os referidos descontos deverão ser procedidos em folha de pagamento e recolhido até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto em favor da Entidade Sindical Profissional, em guias próprias encaminhadas pelo mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto e o recolhimento da mensalidade sindical foram aprovados em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, realizada pelo sindicato suscitante, no dia 15 de março de 2022, cujo edital foi publicado no jornal “EM TEMPO” do dia 23 de fevereiro de 2022, pag. 16.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas informarão eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem o não recolhimento. Com o objetivo único e específico de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão a disposição do Sindicato durante 02 (dois) dias por semestre, para no máximo 03 (três) membros do Sindicato, local e meio para esse fim, obrigando-se o Sindicato a comunicar por escrito às empresas, os dias previstos, com antecedência de 07 (sete) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INEXISTÊNCIA DE OUTRO TIPO DE CONTRIBUIÇÃO

Fica esclarecido, para efeitos de direito, que a presente convenção coletiva de trabalho não cuida de Contribuição Confederativa, (CF, art. 8.º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial/Negocial prevista em lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pela mesma Corte Suprema

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS AUT. PELA CATEGORIA/CONT. NEGOCIAIS, DESC. DE VALORES/PAGAMENTO

Será permitido que:

a) As empresas descontem de seus empregados os valores autorizados pelas assembleias gerais a favor do Sindicato. Em se tratando de mensalidade associativa o Sindicato emitirá uma relação mensal constando nome e valor do desconto de cada associado.

b) As empresas descontarão de seus empregados “associados” e “não associados” a favor do Sindicato profissional, a título de Contribuição Negocial, nos meses de: Julho/2022, Setembro/2022 e Novembro de 2022, o percentual de 2% (dois por cento), do salário nominal daqueles meses, ficando limitado o valor máximo da contribuição em R\$ 20,00 (vinte reais) determinada em assembleia geral realizada pelo sindicato suscitante, no dia 15 de março de 2022, cujo edital foi publicado no jornal “EM TEMPO” do dia 23 de fevereiro de 2022, pag. 16, com letra “E” do artigo 512 da CLT.

c) Fica convencionado que o trabalhador poderá exercer o direito de oposição mediante apresentação, de sua carta escrita de próprio punho, entregando pessoalmente na secretaria do sindicato, até o dia 20 (vinte) de cada mês que ocorrerá o desconto.

d) Essa contribuição deverá ser recolhida até o 10º (décimo) dia do mês seguinte, devendo a empresa informar no quinto dia o valor a ser pago, para emissão do boleto bancário ou na Tesouraria do Sindicato.

e) Os empregadores que deixarem de efetuar o recolhimento no prazo previsto, arcarão com a responsabilidade, acrescido de 1% (um por cento) de multa do total arrecadado, não poderão fazer este desconto retroativo no salário do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – SIND. LABORAL, conforme cláusulas nesta CCT, este recolhimento deverá ser realizado através do CNPJ: 13.009.305/0001-06 do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Transportadas, Refeições Convênio e a Bordo de Aeronaves e dos Trabalhadores nas Cozinhas Industriais do Estado do Amazonas – SINTERC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mesmo procedimento desta Cláusula será aplicado aos empregados admitidos durante o período de vigência da presente Convenção, salvo contribuição já efetuada nos meses previstos e em empregos anteriores em empresas que façam parte da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do montante arrecadado destinar-se-á para benefícios prestados pela entidade aos trabalhadores e seus dependentes e eventos sociais.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os recolhimentos efetuados pelas empresas tais como: contribuições negociais e outros, deverão ser efetuados diretamente na tesouraria do sindicato profissional no CNPJ: 13.009.305/0001-06 ou através de boleto bancário, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto. Caso ocorram recolhimentos fora do prazo aqui estabelecido, incidirá multa no percentual de 10% (dez por cento), mais 1% (um por cento) de juros ao mês, enquanto permanecer o atraso, calculado sobre o valor líquido do débito.

PARÁGRAFO QUINTO - Outros descontos de interesse dos empregados, não estipulados acima, como por exemplo: desconto de medicamentos, seguros privados, supermercados, plano de saúde, associação de empregados, previdência privada, etc., serão objeto de autorização individual, por escrito, do empregado.

PARÁGRAFO SEXTO - As Empresas devem encaminhar ao Sindicato e mensalmente a relação nominal dos trabalhadores contendo inclusive os valores repassados ao Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Esta contribuição que mediante autorização do trabalhador, decorre no mês de março deverá ser recolhido à CEF com base no CNPJ e Código sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Transportadas, Refeições Convênio e a Bordo de Aeronaves e dos Trabalhadores nas Cozinhas Industriais do Estado do Amazonas – SINTERC.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que integram a categoria econômica de Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Transportadas, Refeições Convênio e a Bordo de Aeronaves e dos Trabalhadores nas Cozinhas Industriais do Estado do Amazonas – SINTERC, deverão proceder ao pagamento da Contribuição **Assistencial Patronal** a Federação Nacional das Empresas de Refeições Coletivas (**FENERC**), até o dia **31 de julho de 2022**, proporcional ao número de empregados lotados na base territorial desta Federação, na forma da seguinte tabela:

Número de funcionários	Valor
Até 20 funcionários	R\$ 400,00
De 21 a 50 funcionários	R\$ 800,00
De 51 a 100 funcionários	R\$ 1.200,00
De 101a 250 funcionários	R\$ 1.800,00
De 251a 500 funcionários	R\$ 3.000,00
De 501 a 1.000 funcionários	R\$ 5.000,00
De 1.000 a 2.000 funcionários	R\$ 7.000,00
Acima de 2.000 funcionários	R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, considerando a inexistência do sindicato patronal representante desta categoria em Manaus, Amazonas, as Empresas da categoria devem recolher esta contribuição para **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS**, CODIGO SINDICAL, 559 804 00000-1 - CNPJ 08.814.669/0001-29, Endereço Rua Estela, 515 – Bloco G - Conj. 52 – Paraíso – São Paulo - SP - CEP: 04011-002, fone (11) 5082-1225 - fenerc@fenerc.com.br - www.fenerc.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições que forem efetuadas fora do prazo estabelecido acima sofrerão a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, acrescidos de juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TAXA PARA EDUCAÇÃO E LAZER

As empresas repassarão ao sindicato laboral, o valor de R\$ 7,00 (sete reais) mensais e por empregado, para auxiliar no custeio de:

a) Benefícios concedidos pela entidade sindical laboral aos seus empregados tais como: programas de ações de educação, formação, qualificação profissional, plano farmácia gratuito, plano odontológico, assessoria previdenciária em acidente de trabalho e aposentadoria, serviços de médico do trabalho e acompanhamentos em perícias, auxílio funeral;

b) Manutenção do balneário da categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INSTITUTO DE SAÚDE E COMISSÃO PARITÁRIA

Fica instituído o Instituto Saúde e Comissão Paritária com fórum permanente para analisar e dirimir e solucionar questões e controvérsias mediante negociação em local a ser definido entre Sindicatos Laboral e Patronal mediante apresentação da prévia da pauta relacionando assuntos que devem ser tratados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DA CATEGORIA

Fica mantido o dia 29 de julho como o dia da categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - JUNTA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL

As empresas poderão aderir a Comissão de Conciliação Previa, assinando um acordo coletivo com o sindicato baseado na CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORO

As controvérsias da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 11ª Região;

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a legitimidade do Sindicato para ajuizar ações de cumprimento do presente acordo perante a justiça do trabalho, independente de outorga de mandato ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da CCT 2022/2023 fica estabelecido o pagamento de multa limitada a R\$ 150,00 por trabalhador prejudicado e em benefício do Sindicato da Categoria, sendo por trabalhador e por mês de descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A parte que não estiver cumprindo a CCT 2022/2023, primeiramente deverá ser notificada com prazo de 30 (trinta) dias para regularização do descumprimento, em caso de reincidência deverá ser aplicado à multa acima citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores provenientes das multas aplicadas deverão ser revertidos em benefícios dos trabalhadores.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES REVISÕES DE CLÁUSULAS

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** terá duração de 12 meses, no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** poderá ter qualquer uma das Cláusulas revista a qualquer momento, por solicitação das partes, estando à parte que assim solicitar na obrigatoriedade de apresentar pauta definida de no máximo 05 (cinco) cláusulas, ficando ainda a parte convocada, na obrigação de dar resposta por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DEPÓSITO E ARQUIVAMENTO NA SRTE-AM

A presente convenção coletiva de trabalho terá uma via depositada e arquivada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/AM, para que produza os efeitos legais previstos no Artigo 614 da CLT, e entrará em vigor no dia 1º de junho de 2022.

}

**SYLVIO POLTRONIERI NETO
PROCURADOR
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DE ALIMENTACAO P/COLETIVIDADE, REF. DE
BORDO E COZ. INDUSTRI.**

**VALDEMI SANTOS CRUZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS EMP DE REFEI COLET, REFEI TRNSP, REFEI CONV E A BORDO DE AER E DOS TRAB
NAS COZ IND DO EST DO AMAZ**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA SINTERC**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA FENERC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III -

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA - SINTERC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**Anexo VII - CONVENÇÃO COLETIVA AM000007-2023.
pdf**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000007/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000498/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.100235/2023-30
DATA DO PROTOCOLO: 05/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: e Registro n°:
Processo n°: 13621103579202309e **Registro n°:** AM000095/2023
Processo n°: 13621109195202391e **Registro n°:** AM000192/2023
Processo n°: e Registro n°:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

E

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JONES SOUZA DE CASTRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em **AM**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de **1.358,00 (Hum mil, trezentos e cinquenta e oito reais)** para uma jornada legal e os salários normativos das demais categorias, a partir de **01/01/2023** será:

PROFISSÃO / FUNÇÃO	SALÁRIOS
Agente de Limpeza; Agente de Limpeza banheirista; Agente de Limpeza Embarcado; Agente Social terceirizado; Ajudante (Serviços Gerais, Entrega); Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Pintor; Aux. de Produção em Reciclagem; Serviços Gerais; Borracheiro; Copeira(o); Mensageiro/Atendente/Officce-Boy; Operário Rural/Caseiro; Lavador; Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, Cumim (Aux. De Garçom), Auxiliar de Piscinheiro, Lavador de Autos e Auxiliar de Preparação.	R\$ 1.358,00
Administrador de Tecnologia da Informação	R\$ 5.325,96
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Saúde	R\$ 5.325,96
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Trânsito	R\$ 5.325,96
Agente de Limpeza com Habilitação	R\$ 1.683,72
Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	R\$ 1.633,66
Agente de Piscina/Piscinheiro	R\$ 1.531,14
Apontador Geral	R\$ 3.729,91
Apontador de Turma	R\$ 1.914,83
Almoxarife	R\$ 1.543,11
Analista de Sistema (Nível Superior)	R\$ 3.751,56
Analista de Sistema – Tecnologia da Informática	R\$ 5.991,71
Analista de Custos – CBO 2522-10	R\$ 3.328,72

	R\$
Analista de Folha de Pagamento – CBO 4131-05	3.328,72
	R\$
Analista de Suprimento – CBO – 1424-10	3.328,72
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Soldador; Serralheiro; Encanador e Outros) Sem Especialização Técnica.	R\$
	1.793,32
	R\$
Ascensorista (6 horas diárias), Auxiliar de Apoio Logístico.	1.366,31
	R\$
Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal; Assistente Financeiro.	1.750,30
	R\$
Assistente Administrativo (Designer)	1.789,83
	R\$
Assistente Administrativo com nível superior ou cursando nível superior	2.943,54
	R\$
Assistente Comercial	1.662,96
	R\$
Assistente de TI	2.946,91
	R\$
Auxiliar Administrativo	1.494,43
	R\$
Auxiliar de Almoarifado	1.467,88
	R\$
Auxiliar de Caldeireiro.	1.430,39
	R\$
Auxiliar de Escritório.	1.380,20
	R\$
Auxiliar de Manutenção.	1.689,94
	R\$
Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Mecânico	1.424,94
	R\$
Auxiliar de Pedreiro Qualificado	1.723,30
	R\$
Auxiliar de Produção Terceirizado	1.747,81
	R\$
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem Terceirizado	1.902,23
	R\$
Auxiliar de Refrigeração.	1.511,52
	R\$
Auxiliar de Serviços Diversos	2.335,83
	R\$
Auxiliar de Jardinagem.	1.387,59
	R\$
Auxiliar de TI	2.050,02
	R\$
Bibliotecário Terceirizado	2.016,70
	R\$
Bombeiro Hidráulico.	1.985,03
	R\$
Carpinteiro	1.958,58
	R\$
Cobrador Externo CBO 4213-05	3.328,72
	R\$
Conferente	2.209,31
	R\$
Costureiro(a) Terceirizado(a)	1.653,50
	R\$
Design de Produção	3.916,16
	R\$
Digitador	2.761,68
	R\$
Eletricista de Alta Tensão	2.761,68
	R\$
Eletricista Predial de Baixa Tensão.	1.814,70
	R\$
Encarregado de Serviços; Inspetor de Alunos Terceirizado.	2.105,05
	R\$
Fiscal de Pátio.	1.451,73
Garçom Terceirizado.	R\$ 1.480,04
Jardineiro /Paisagista	R\$ 1.547,81
	R\$
Jardineiro/Roçador/Podador	1.462,43
	R\$
Jornalista Terceirizado	5.325,96
	R\$
Leiturista	1.552,09
	R\$
Líder de Serviços	1.653,50
	R\$
Maqueiro.	1.451,73
	R\$
Marceneiro.	2.277,31



	R\$
Mecânico de Lancha.	4.158,90
	R\$
Mecânico de Refrigeração	1.650,00
	R\$
Mecânico de Máquinas	2.078,71
	R\$
Monitorador.	1.843,53
	R\$
Nutricionista/Analista em Nutrição	3.075,04
	R\$
Operador de Balancim.	1.985,48
	R\$
Operador Eletrônico.	1.478,82
	R\$
Operador de Equipamentos Industriais.	2.387,73
	R\$
Operador de Máquina Industriais.	2.278,87
	R\$
Operador de Máquina Reprográfica	1.643,88
	R\$
Operador de Máquinas de Papel e Similares	1.593,67
	R\$
Operador de Máquina para movimentação de Resíduos	2.146,89
	R\$
Operador de Rádio	2.787,36
	R\$
Operador de Usina Hidráulica; Operador de Usina Térmica.	2.503,90
	R\$
Pedreiro; Pintor.	2.436,28
	R\$
Prensista; Processador de Máquina de Moagem	1.409,04
	R\$
Prensista de Resíduos	1.426,58
	R\$
Profissional de Vendas Terceirizado	1.750,94
	R\$
Programador de Informática.	4.223,13
	R\$
Programador de Rede Terceirizado	5.325,96
	R\$
Recepcionista	1.515,84
	R\$
Repositor de Supermercado	1.494,43
	R\$
Revisora de Leito	1.458,00
	R\$
Secretária (o).	1.603,32
	R\$
Secretária Bilingue	2.324,15
	R\$
Secretária da Alta Administração CBO	3.328,72
	R\$
Soldador.	2.277,94
Supervisor Técnico em Refrigeração	R\$ 2.562,53
	R\$
Supervisor de Serviços Gerais, Supervisor Operacional	2.651,88
	R\$
Supervisor de TI	4.484,43
	R\$
Tratador de Animais Terceirizado	1.784,23
	R\$
Técnico Agrícola	3.019,48
	R\$
Técnico em Enfermagem Terceirizado	1.730,94
	R\$
Técnico em Secretariado	1.769,37
	R\$
Técnico de Controle de Pragas.	1.808,26
	R\$
Técnico de Informática I	3.087,13
	R\$
Técnico de Informática II	3.842,92
	R\$
Técnico de Manutenção de Telefone.	1.985,48
	R\$
Técnico em Edificações Terceirizado	4.132,54
	R\$
Técnico em Refrigeração	3.087,14
	R\$
Técnico em Cabeamento de Rede Terceirizado	1.985,15
	R\$
Técnico de Suporte em Informática I	3.087,14

Técnico de Suporte em Informática II	R\$ 3.842,92
	R\$
Técnico de Suprimento I.	3.898,41
	R\$
Técnico de Suprimento II	4.101,27
	R\$
Técnico de Suporte Helpdesk Terceirizado	2.109,23
	R\$
Telefonista.	1.599,92
	R\$
Telefonista / Recepcionista Bilingue.	1.936,79
	R\$
Técnico em Eletrônica	2.722,63
	R\$
Triador de Resíduos Sólidos	1.364,77

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que os trabalhadores das **Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados do Estado do Amazonas**, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário superior ao anterior Piso Salarial da Categoria, **a partir de 1º de janeiro de 2023**, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porem um reajuste mínimo de **9% (nove por cento)**.

Parágrafo Segundo: Fica observado que o ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS, é uma mão de obra não especializada, nem técnica, apenas para reparos e ajustes, dentro da necessidade de cada profissional ali relacionados.

Parágrafo Terceiro: Fica certo e de acordo entre as entidades sindicais, que será adotado 01 (um) líder de serviços, para contratos que tenham de 05 (cinco) até 10 (dez) Funcionários, acima de 10 (dez) deverá ser contratado um Encarregado de Serviços, conforme descrito na tabela de ordem salarial.

Parágrafo Quarto: Fica acordado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, que a função **Agente de Limpeza Banheirista**, fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, a título de Adicional de Insalubridade. Esse percentual só terá validade a partir de 01 de Janeiro de 2023, a função deverá ser registrada na CTPS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRA-CHEQUES

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas, quais sejam: salário, horas extras, comissões, adicionais, férias, descontos legais especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem de qualquer forma a remuneração.

Parágrafo Único - As empresas que efetuarem pagamento de salário, férias e rescisões via sistema bancário ficam desobrigadas de colher assinatura no recibo, desde que possam comprovar o repasse.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO 13º SALÁRIO

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.2023, sob pena de multa de R\$ 385,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", desde que seja feito através de acordo coletivo entre as empresas (em situação regular com suas obrigações sindicais) e os sindicatos aqui representados.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será de no mínimo 20% (vinte por cento), calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais e setores insalubres.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão alimentação magnético para aquisição de refeições diárias, no valor **mínimo de R\$ 17,00 (dezesete reais) por dia**.

Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (ticket refeição) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

As empresas que possuírem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão.

Parágrafo Primeiro: É facultado às empresas descontar até o percentual de **10% (Dez por cento)** do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura* e ticket refeição não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas da concessão do benefício em forma de Cartão Magnético ou Similar, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja de boa qualidade, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores. Deverá constar o valor de **R\$ 17,00** (dezesete reais) por funcionário, referente a alimentação em todas as planilhas de custos das licitações e contratos no Estado do Amazonas.

Parágrafo Quarto: Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

Parágrafo Quinto: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Alimentação em espécie ou depósito em conta do trabalhador.

Parágrafo Sexto: Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente ao dia da falta.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA

O Empregador fornecerá, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, uma **Cesta Básica "in natura"** contendo mantimentos de qualidade, conforme condições a seguir:

CESTA BÁSICA	ANO 2023
VALOR EM REAIS	R\$ 110,00

- 1 - O empregado que apresentar falta, atestado médico acima de 01 dia no mês, não fará jus ao benefício.
- 2 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.
- 3 - O funcionário afastado por motivo de licença ou por gozo de férias não fará jus ao benefício da cesta básica.
- 4 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta *in natura* até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês.
- 5 - A Cesta Básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhador.
- 6 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.
- 7 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta deverão ter trabalhado no mínimo 30 dias no mês.

Parágrafo Primeiro: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Cesta Básica em espécie ou depósito em conta do trabalhador, até a data acima mencionado.

Parágrafo Segundo: A irregularidade no fornecimento da cesta básica *"in natura"*, por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor de **02 (duas) cestas básicas** pago ao empregado prejudicado.

Parágrafo Terceiro: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: As empresas que optarem por outro tipo de fornecimento da cesta básica, tipo cartão magnético, deverá obter autorização através de acordo coletivo com os sindicatos representes.

Parágrafo Quinto: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem comprovação de valores da citada Cesta, caso seja solicitado pelo SEEACEAM ou SEAC.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência - trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Aos empregados que trabalham na escala 12X36, estabelecida nesta CCT, será empregada a proporcionalidade do desconto, **ou seja, 3% sobre o salário base da categoria.**

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quarto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transportes proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que todas as empresas são obrigadas a fornecerem o **Plano Odontológico** a seus funcionários, ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (Plano Odontológico) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o Sindicato Patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo Sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: Fica excetuada da hipótese acima aqueles que embora laborando para as empresas vinculadas a este sindicato, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas (art.511 da CLT) ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as empresas contribuirão com o valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá incluir seus dependentes perante o **Plano Odontológico** ocasião pela qual os custos adicionais serão custeados pelo próprio beneficiário titular (empregado), devendo nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para a inclusão dos eventuais dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

Fica convencionado que os empregadores, credenciarão empresa especializada em **Plano de Saúde** para utilização, caso desejem, por todos os seus empregados. Ficando acertado que o valor do custeio do referido **Plano de Saúde** deverá ser descontado do empregado em sua totalidade em Folha de Pagamento.

Parágrafo Primeiro: O plano estatuído nesta cláusula é optativo, podendo estender-se a seus dependentes diretos, ocasião pela qual os custos adicionais também serão pelo próprio beneficiário titular (empregado).

Parágrafo Segundo: O empregador descontará em Folha de Pagamento somente o valor do plano contratado, sem nenhum valor adicional.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

Parágrafo Primeiro: Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:

Total de empregados do último mês informado do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta.

Banco Bradesco - Número do Banco: 237 - Agência: 3726-5 Conta-Corrente: 129.890-9

a) **Ajuda alimentícia:** Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS).

b) **Ajuda de manutenção de renda familiar:** Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva, companheira(o) ou filhos menores de idade) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação quinze (15) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) **Prestação de serviço Funeral:** Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e a seus dependentes legais esposa (o), companheiro(a) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

I. A Carteira Profissional de Trabalhador, Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá

perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor dos benefícios constante na presente cláusula e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto: O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

I. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em cinco (5) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

Parágrafo Quinto: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sexto: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sétimo: Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Parágrafo Nono: Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

Parágrafo Décimo: Fica instituída uma multa mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente, revertida à Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Fica facultada aos empregadores contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que as empresas poderão garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei nº 10.820/2003, ficando ajustado que a escolha do agente financeiro a ser contratado para prestar os referenciados serviços (empréstimo consignado) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral com a respectiva anuência do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o sindicato patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: O sindicato patronal possui poderes apenas para conceder aprovação no que se refere à indicação do agente financeiro que prestará os serviços, não possuindo, com efeito, legitimidade perante o contratado para dirimir os demais assuntos contratuais estabelecidos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ANOTAÇÕES EM CTPS

As empresas deverão efetuar, obrigatoriamente, os registros e anotações devidas nas CTPS dos seus empregados em 48 (quarenta e oito) horas, especificando as condições de contratação, data de admissão e a remuneração, e demais peculiaridades, se houver, de acordo com os artigos 29 e 34 da CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO realizados na Comissão de Conciliação Prévia - CCPAC e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro: Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho com mais de ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Laboral, de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 11h30min e 14h00min às 16h00min.

Parágrafo Primeiro: Todos os empregados filiados ao sindicato laboral por período superior a 6 (seis) meses, em caso de rescisão sem justa causa, poderão ser assistidos pelo sindicato laboral na oportunidade retro mencionada, desde que previamente solicitado, pelo empregado, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo: Fica certo e garantido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho feitas e pagas, às sextas-feiras, após as 12h00min, só serão validadas e consideradas mediante pagamento em espécie ou depósito bancário, em conta do trabalhador, sendo que os valores pagos em TRCT, abaixo de R\$ 100,00 (cem reais) só serão aceito e homologado mediante pagamento em espécie. As que assim não procederem ficam sujeitas as penalidades da legislação vigente, art. 477 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a quantidade **acima de 03 (três)** homologações, terão que ser agendadas 48 horas antes.

Parágrafo Quarto: Que as documentações (TRCT's e Outros), referentes a demissão dos trabalhadores terão que ser apresentadas e entregues no prazo máximo de até 20 dias corridos, contado da data da DEMISSÃO do trabalhador, perante ao Sindicato de Classe, para as conferências que se fizerem necessárias, as empresas que não cumprirem esta norma, ficam sujeitas a uma multa de 1/3 (um terço) do salário nominal do trabalhador, revestido a parte prejudicado.

Parágrafo Quinto: Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da Demissão do empregado, para pagamento das TRCT's.

Parágrafo Sexto: Será cobrado da empresa, por cada homologação feita, o valor de **R\$10,00 (dez reais)**. Podendo o pagamento ser feito em espécie ou através de comprovação de depósito em conta, conforme dados bancários a seguir:

Banco: Caixa Econômica Federal - Ag.: 0020 - Op.: 003 - Conta Corrente: 4227-0 OU PIX: 23006562000148 (CNPJ)

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A partir da vigência do presente instrumento, as empresas contribuirão para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas o **valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado** destinado à qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro: Os **certificados terão validade de 12 (doze) meses**.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o **10º (décimo) dia útil de cada mês**, através de **boleto enviado pelo SEAC-AM**.

Parágrafo Terceiro: DA OBRIGAÇÃO – Fica acordado entre as partes que a empresa, terá um prazo de até 60 dias para apresentar a certificação de seus empregados ao tomador de serviços.

Parágrafo Quarto: As empresas deverão de forma obrigatória fazer constar em suas **planilhas de custos** a provisão financeira para cumprimento do recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: O atraso no recolhimento ensejará a aplicação de **multa mensal** à empresa em valor correspondente a **3% (três por cento) do valor devido**, *pro rata die*, limitada ao principal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula. Ficando atrelado ao aceite dos seus funcionários, que deveram assinar documento de autorização e com a devida apreciação dos sindicatos Laboral e Patronal.

Parágrafo Primeiro: As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo: As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: Durante os 90 (noventa) dias de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto: Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto: A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto: O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final de cada 90 (noventa) dias, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo: No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto o salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo: Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela absolvido, enquanto que a crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS

As Empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA 12X36

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Terceiro: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Quarto: Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 54/2014, da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, fica acordado que seja aplicado às categorias com regime de 12X36, o divisor de 192 horas.

Parágrafo Quinto: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO POR TEMPO PARCIAL

Fica vedado o contrato de trabalho por tempo parcial, exceto se o trabalhador receber o piso da categoria de forma integral.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que laborar em jornada parcial, fará jus aos 30 dias de férias.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que tiver contrato de trabalho recebendo o valor integral do piso da categoria, não ficará devendo as horas trabalhadas.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo, camisa, calça e sapato, entregues de 06 (seis) meses em 06 (seis) meses e os equipamentos de proteção individual necessários. Para os trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis.

Parágrafo Primeiro: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. (alerta há que se ter previsão no contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO QUADRO DE AVISO

Fica assegurado que as empresas deverão disponibilizar, em suas sedes ou nos locais de trabalho, espaço para fixação de Quadro de Avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, bem como para a divulgação de notícias sindicais.

Parágrafo Único - Nos locais de trabalho, a colocação do quadro de avisos fica na dependência de autorização do tomador do serviço e as notícias que lá estarão afixadas serão de responsabilidade do sindicato.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao dirigente sindical, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que exerça cargo de direção e/ou de representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de se ausentar do serviço com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional por até 02 (duas) vezes – por dois (2) dias a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os demais dirigentes sindicais do Estado do Amazonas, serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos, etc.), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

Parágrafo Segundo: A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à empresa na qual este originalmente trabalha.

Parágrafo Terceiro: Da solicitação do Diretor para cumprir sua jornada de trabalho a disposição no sindicato, ficam o salário, todos os encargos e obrigações trabalhistas sob responsabilidade da empresa. As Empresas concederão a liberação dos seus empregados eleitos para a Diretoria da Entidade Sindical, na quantidade máxima de 01 (um) funcionário por empresa. Fica o Presidente do SEEACEAM obrigado a notificar as empresas, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: Fica garantido ao dirigente sindical, e conselho fiscal, estabilidade durante o período de seu mandato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REMESSA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO FGTS

As empresas remeterão aos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cópia (em papel) das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, devidamente quitada, acompanhada de relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Único - Fica certo e garantido que a empresa que descumprir esta cláusula fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor base de remuneração que deu origem a GFIP, a ser aplicada a parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (limpeza, conservação e serviços terceirizados) recolherão mediante guia a ser fornecida Pelo SEAC/AM, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

00 A 03	EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10	EMPREGADOS	R\$ 250,00
11 A 20	EMPREGADOS	R\$ 350,00
21 A 30	EMPREGADOS	R\$ 450,00
31 A 50	EMPREGADOS	R\$ 550,00
51 A 80	EMPREGADOS	R\$ 650,00
81 A 110	EMPREGADOS	R\$ 750,00
111 A 150	EMPREGADOS	R\$ 850,00
151 A 200	EMPREGADOS	R\$ 950,00
ACIMA DE 201	EMPREGADOS	R\$ 1.250,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos empregados a título de Contribuição ASSISTENCIAL NEGOCIAL, no valor de 3% do salário base no mês de **FEVEREIRO/2023**, decidido em Assembleia Geral, e repassará ao SEEACEAM através de boleto bancário até 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto, para emissão do respectivo boleto. Fica certo e garantido aos empregados o direito de manifestar, até **15/02/2023**, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL

As empresas sindicalizadas recolherão para o sindicato patronal SEAC-AM, a título de Contribuição Associativa Patronal mensal a importância correspondente ao valor de um R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de 2% (dois por cento), decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os seus empregados, sendo o valor mínimo de **R\$ 27,16 (vinte e sete reais e dezesseis centavos)** e repassar ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que as empresas descontarão de seus empregados Associados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa de anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado que o repasse/dépósito do desconto ao SEEACEAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Tal quantia será devidamente depositada/recolhida na conta corrente do SEEACEAM.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o SEEACEAM até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Quinto: Fica certo e garantido aos empregado associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sexto: Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM, terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

I - Consulta com Assistência Médica nas Especialidades abaixo relacionadas:

II - Clínica Geral Diurno, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal), Ginecologia, Otorrino, Urologista, Ortopedista e Cardiologista.

III - Ultra-sonografia de:

Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mamária, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vias urinárias, testículos infantil, tórax, transfontanela e Transvaginal.

IV - Raio X de:

Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraço ap lateral, Articulação acrômio-clavicular, Articulação tíbia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Braço ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavun, Clavícula, Coluna Cervil ap lateral, Coluna dorsal ap lateral, Coluna lombo-sacra e Coluna.

Parágrafo Sétimo: Assistência Jurídica- Área trabalhista.

Parágrafo Oitavo: Exame Laboratoriais básicos.

Parágrafo Nono: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem mensalmente a Relação dos Funcionários demitidos, para que seja dado baixa em nosso sistema.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no Artigo 7º da Constituição Federal, ficou acordado entre as partes a emissão da **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL**, assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da referida Certidão serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

1. CAGED;
2. Mensalidades
3. Comprovante de pagamento de salários;
4. Comprovante de pagamento;
5. Comprovante de entrega de Vale Transporte;

6. Comprovante de constituição de CIPA, conforme o caso (IN 5);
7. 06 (seis) últimas guias do FGTS

Para o Sindicato Patronal:

1. CAGED;
2. Comprovante de Contribuição Negocial Patronal, Assistência Social e Familiar Patronal e Mensalidade.

Parágrafo Segundo: As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar a CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL, dentro do prazo de sua vigência, por força desta Convenção, assistidos pelos Artigos 607 e 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, para os seus diversos fins, será emitida pelos sindicatos interessados, ou seja, pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC/AM) ou pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEEACEAM), a qual só terão validade quando os sindicatos mencionados deliberarem de forma conjunta quanto as condições para a sua emissão e a assinarem conjuntamente.

Parágrafo Quarto: A falta de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL** ou vencido seu prazo de validade, nos casos de Concorrências, Carta-convite, Tomada de Preços e Pregões, permitirá às demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos Convenientes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas. Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CERTIDÕES

Os sindicatos deverão emitir, sempre que solicitado, para fins diversos, certidões que declarem que as empresas solicitantes estejam regularizadas junto ao respectivo sindicato e que são cumpridoras da Convenção Coletiva em voga, se realmente o forem.

Parágrafo Primeiro: As certidões terão prazo de validade de 30 (trinta) dias e terão um custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) que será pago através de boleto bancário, emitido pelo SEAC/AM.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Amazonas serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem, devidamente averbada no SEAC-AM.

Parágrafo Único - A empresa que, nos processos licitatórios, deixar de apresentar o Certificado de Regularidade Sindical, poderá ter a sua habilitação impugnada, por qualquer licitante, suscitando a superveniência desse fato caracterizador do inadimplemento de obrigações sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS CÓPIAS DA CCT

Por esta cláusula, todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional beneficiada por esta Convenção, sindicalizados ou não, bem como, todos os empresários, ou quem que tiver qualquer interesse nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ter acesso a cópia da mesma, para ciência inequívoca dos direitos, benefícios e deveres nela contidos, desde que recolham a taxa estipulada em R\$ 100,00 (cem reais) em favor do SEAC-AM, através de boleto próprio, devidamente pagos, na própria sede do SEAC-AM.

Parágrafo Primeiro: Só será considerada autêntica a cópia da CCT efetuadas pelo SEAC-AM, que a avaliará através de chancela própria, com a assinatura do Diretor-Presidente ou Diretora Executiva, do SEAC-AM, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de reprodução e, portanto, inválida aos fins de direito, as cópias obtidas por meio diverso.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇÃO TRABALHISTA

Será autorizado ao Sindicato Profissional realizar procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com anuência do Sindicato Patronal, perante à Comissão de Conciliação Prévia existente entre o SEAC-AM e o SEEACEAM.

Parágrafo Primeiro: O termo previsto no caput discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, o qual constatada a regularidade no cumprimento das obrigações deverá ser assinado, pelo empregado e empregador, bem como pelo SEEACEAM e SEAC-AM, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo: No caso de ser apurada alguma diferença não quitada as partes poderão entabular acordo a respeito de eventuais diferenças apontadas, que após ser integralmente cumprido, terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Terceiro: O pagamento referente a emissão do termo de quitação na Comissão de Conciliação de Prévia será de responsabilidade integral das empresas, e não poderá ser superior ao limite máximo de R\$10,00 (dez reais) por termo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/DEMISSÃO/DATA BASE

As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento da multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo ser superveniente e alheio à vontade do Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO

Os Acordos Coletivos de Trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho e deverão ter anuência e assinatura conjunta do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Por este instrumento de negociação coletiva, os Sindicatos Convenentes mantém a Comissão de Conciliação Prévia, instituída em CCT anterior. A Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de integrantes da categoria profissional com as empresas deste setor econômico, nos termos da lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2.000, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

Parágrafo Primeiro: A Comissão constituída iniciará suas atividades na data de 21 de maio de 2008 (21/5/2008) e será, obrigatoriamente, composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) representante do sindicato patronal e 01 (um) escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as reuniões/audiências de conciliação, sob pena de nulidade absoluta destas.

Parágrafo Segundo: Cabe aos Sindicatos Convenentes indicar os seus representantes titulares e igual número de suplentes, que poderão pertencer às diretorias ou, desde que prévia e formalmente aceito pela outra parte, a órgãos internos do sindicato ou ainda pessoas externas ao funcionamento dos Sindicatos Convenentes.

Parágrafo Terceiro: Poderão os Sindicatos Convenentes substituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros indicados (prepostos), com comunicação formal ao outro sindicato e a todos os membros da Comissão da localidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Aos prepostos dos Sindicatos Convenentes ficam asseguradas as garantias pessoais que já possuam, inerentes ao mandato do seu cargo sindical, nada se acrescentando em termos de garantias ou direitos trabalhistas por conta da participação que venha a ter na Comissão de Conciliação Prévia Sindical.

Parágrafo Quinto: É vedada a participação em processo de conciliação de membro da Comissão pertencente à empresa envolvida.

Parágrafo Sexto: O membro da Comissão que se encontre no exercício regular de sua função desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

Parágrafo Sétimo: A Comissão funcionará nas instalações do Sindicato Profissional ou em outro local que as partes venham deliberar e terão as suas despesas específicas, necessárias para o seu funcionamento, arcadas paritariamente mediante orçamento trimestral, explanando-se que:

I - Relacionam-se como despesas necessárias e específicas para o funcionamento da Comissão, sem pretender-se esgotar ou restringir, a título exemplificativo: material de expediente, secretária, xerox, equipamentos de escritório, aluguel de instalação e outras despesas;

II - O orçamento trimestral deverá ser elaborado e aprovado pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do arquivamento da presente CCT.

III - Até o fim do segundo mês de cada trimestre deverá ser elaborada pelos membros titulares da Comissão uma proposta orçamentária para o trimestre seguinte e obtida a aprovação de ambas as diretorias dos Sindicatos Convenentes, sob pena de suspensão dos trabalhos da Comissão, até que se tenha aprovado o orçamento;

IV - A execução financeira caberá a cada Sindicato Convenente conforme a parte que lhe cabe no orçamento aprovado;

V - A prestação mensal de contas de qualquer valor gasto em função dos trabalhos da Comissão deverá ser consubstanciada em relatório assinado pela totalidade dos membros titulares e encaminhado, o original, para a diretoria de origem dos recursos bem como cópia para a outra diretoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

VI - Junto com a prestação de contas deverá a Comissão informar os dados estatísticos de sua atuação, entre eles: entradas de solicitação de conciliação, atendimentos com êxito, atendimentos sem êxito, solicitações de andamento, etc.

Parágrafo Oitavo: A Comissão funcionará de segunda à quinta-feira, das 08h30min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min, devendo as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, garantindo-se que para esta convocação bastará que a empresa ou o empregado, bem como seu representante, legalmente constituído, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

Parágrafo Nono: As reuniões/audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações e de acordo com a demanda apresentada.

I - Na hipótese de ser provocada, a Comissão de Conciliação Prévia, por iniciativa da empresa e esta não comparecer rigorosamente na data e no horário previamente marcado, será cobrada uma multa de 30 % (trinta por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão.

Parágrafo Décimo: Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia e o processo de conciliação observará os seguintes procedimentos e condições:

I - A demanda será formulada por escrito pelo interessado na secretaria do Sindicato Profissional ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, ocasião em que o interessado terá conhecimento e dará ciência da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, nunca num prazo superior a 10 (dez) dias;

II - Compete à secretaria do Sindicato Profissional dar ciência a todos os outros interessados com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, formalmente encaminhando cópia do processo;

III - Aceita a conciliação, será lavrado termo denominado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros presentes da comissão, fornecendo-se cópia às partes;

IV - Não logrando êxito a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros presentes da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista, conforme determinação legal;

V - Fica certo e entendido que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Décimo Primeiro: A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do proprietário ou do preposto, devidamente acompanhado da carta de preposição e do contrato social da empresa.

Parágrafo Décimo Segundo: O(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências munido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade, bem como da confirmação de solicitação de audiência de conciliação e devidamente acompanhado do representante da categoria laboral ou de advogado de sua confiança.

Parágrafo Décimo Terceiro: Aplica-se à Comissão de Conciliação Prévia, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente no que concerne ao INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliação e acordos, desde que observados os princípios de paridade e negociação coletiva na sua constituição.

Parágrafo Décimo Quarto: Os acordos, quando não cumpridos, firmados perante esta Comissão, serão devidamente EXECUTADOS, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Décimo Quinto: É competente, para a execução de título executivo extrajudicial, o juízo que originariamente tem competência para o processo de conhecimento relativo a matéria.

Parágrafo Décimo Sexto: Aos fins de custeio da atividade e funcionamento da Comissão, e de modo a preservar e manter a qualidade dos serviços, as empresas que demandarem ou forem demandadas, havendo acordo ou não, recolherão para a Comissão a taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos na oportunidade da audiência, diretamente à Secretaria da Comissão.

I - As empresas associadas ao sindicato que estiverem rigorosamente em dia com todas as suas obrigações e contribuições sindicais, farão jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor acima mencionado.

II - Os valores estabelecidos neste parágrafo, quando inadimplidos, poderão ser objeto de cobrança executiva na Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DE CONVENÇÃO - CAC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto a opinião pública, aos Tomadores de Serviços e às Autoridades Públicas e Privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela criação da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês;

II - cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em

conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar o outro no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deverá ser igualmente cientificada.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Entidades convenentes acordam em estabelecer a multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo da CCT vigente, por trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado ½ salário mínimo da categoria, por trabalhador. revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, firmada nos termos do art. 611 da CLT e demais legislação pertinente, tem por finalidade a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, regulando as relações individuais de trabalho, mantidas entre as Empresas de Asseio e Conservação e seus respectivos empregados, bem como, ainda, a concessão de aumentos de salários e demais benefícios, na forma pactuada nas cláusulas abaixo, que as convenentes, reciprocamente, aceitam e outorgam.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS BENEFICIARIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do Amazonas, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Convenente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraíndo-se Ihes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenentes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas SRTE/AM, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenentes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 81,98% (oitenta e um vírgula noventa e oito por cento), para a carga horária de segunda a sexta-feira, 81,86% (oitenta e um vírgula oitenta e seis por cento) para carga horária de segunda a sábado e 82,27% (oitenta e dois vírgula vinte e sete por cento) para carga horária 12x36, conforme abaixo:

GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS	2ª a 6ª	2ª a 6ª	2ª a	12 x 36	Fundamentação Legal
	40 horas	44 horas	Sábado 44 horas		
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	Decreto 61.836/67
SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 61.843/67
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	Decreto 99.570/90
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003
Total do Grupo "A"	36,80%	36,80%	36,80%	36,80%	
GRUPO "B" - CUSTOS E	2ª a 6ª	2ª a 6ª	2ª a Sábado	12 x 36	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

SUBSTITUIÇÕES		44 horas	44 horas		
	40 horas				
FÉRIAS GOZADAS	8,25%	8,25%	8,24%	8,27%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
AUXÍLIO DOENÇA	2,69%	2,69%	2,68%	2,69%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%	0,13%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 13.527/2016
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,76%	0,76%	0,76%	0,76%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,39%	0,39	0,33%	0,54%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
Total do Grupo "B"	12,24%	12,24%	12,16%	12,41%	
GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,75%	2,75%	2,75%	2,76%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º SALÁRIO	9,34%	9,34%	9,33%	9,35%	Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	0,14%	0,14%	0,14%	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Total do Grupo "C"	12,23%	12,23%	12,22%	12,25%	
GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ªa Sábado 44horas	12 x 36	Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,52%	3,52%	3,52%	3,53%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,82%	0,82%	0,82%	0,82%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,85%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,01%	4,01%	4,01%	4,02%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,84%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo "D"	10,83%	10,83%	10,83%	10,86%	
Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
ABONO PECUNIÁRIO	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo "E"	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	
GRUPO "F" CUSTO DAS INCIDÊNCIAS	2ª a 6ª 40 horas	2º a 6º 44 horas	2ª a Sábado44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal

FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	Sumula 305 TST
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,15%	0,15%	0,15%	0,15%	Artigo 58 DA IN 971 Previdência
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	9,00%	9,00%	8,97%	9,07%	Artigo 28º Lei 8.212/91
Total do Grupo "F"	9,53%	9,53%	9,50%	9,60%	
TOTAL DOS ENCARGOS	81,98%	81,98%	81,86%	82,27%	

}

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

JONES SOUZA DE CASTRO
TESOUREIRO
SINDICATO DOS EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.